



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 91

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo.....	1	22	
Casa Militar.....		27	
Secretaria de Estado de Governo.....	6	27	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6	28	38
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		28	38
Secretaria de Estado de Cultura.....			38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	6	29	38
Secretaria de Estado de Educação.....	7	30	38
Secretaria de Estado do Esporte.....		30	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	31	39
Secretaria de Estado de Obras.....			39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10	31	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	32	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		34	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		35	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	14		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		35	
Secretaria de Estado de Transportes.....		35	44
Corregedoria Geral.....	14	36	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.583, DE 15 DE ABRIL DE 2010. (*)

Remaneja, extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para o Fundo de Saúde do Distrito Federal a Coordenação Geral de Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como o Cargo em Comissão DFG-11, de Coordenador Geral de Convênios.

Art. 2º Ficam transferidas para o Fundo de Saúde do Distrito Federal as competências regimentais da Coordenação Geral de Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes Cargos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10 de Assessor de Auditoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08 de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Supervisor de Emergência, da Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Supervisor de Emergência da Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Supervisor de Emergência, da Diretoria Geral de Saúde de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Supervisor de Emergência, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07 de Chefe do Núcleo Médico da Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor da Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XI - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Ouvidor Geral da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XV - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Chefe de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Coordenador da Coordenação Central de Procedimento Disciplinar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente da Diretoria Geral de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XXII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente de Prestação de Contas, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Coordenação Geral de Convênios, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Coordenação Geral de Convênios, do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor Geral da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Ouvidoria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

X - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06 de Chefe de Comunicação Social, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor, da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador da Coordenação Central de Procedimento Disciplinar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07 de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente, da Unidade Mista de Taguatinga, da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde da Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, páginas 3 e 4.

DECRETO Nº 31.596 DE 16 DE ABRIL DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes estruturas orgânicas:

1 - Núcleo de Cursos com Currículos Especiais, da Gerência de Cursos, da Escola Técnica de Saúde de Brasília.
2 - Núcleo de Laboratório Audiovisual e o Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos, da Gerência de Recursos Audiovisuais, da Coordenação de Apoio Operacional

3 - Núcleo de Suporte ao Usuário, da Gerência de Informática, da Coordenação de Apoio Operacional.
Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes estruturas orgânicas:

1 - Núcleo de Biblioteca/Samambaia, da Biblioteca Central.
2 - Núcleo de Patrimônio, da Gerência de Recursos Materiais, da Coordenação de Apoio Operacional
3 - Núcleo de Logística, da Gerência de Atividades Gerais, da Coordenação de Apoio Operacional

Art. 3º Alterar a nomenclatura do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Recursos Materiais, da Coordenação de Apoio Operacional, para Núcleo de Material.

Art. 4º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 74, de 19 de abril de 2010, página 2.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 31.596 de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – DIRETORIA EXECUTIVA – Secretária Executiva, Símbolo DFA-06, 03; Secretário Administrativo, Símbolo DFA-04, 02; Encarregado, Símbolo DFG-03, 01; ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA, GERÊNCIA DE CURSOS, NÚCLEO DE CURSOS COM CURRÍCULOS ESPECIAIS - Chefe do Núcleo de Cursos com Currículos Especiais, Símbolo DFG-10, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS, NÚCLEO DE LABORATÓRIO AUDIOVISUAL - Chefe do Núcleo de Laboratório Audiovisual, Símbolo DFG-08, 01; NÚCLEO DE EMPRÉSTIMO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe do Núcleo de Empréstimo e Manutenção de Equipamentos, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - NÚCLEO DE SUPORTE AO USUÁRIO - Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 5º do Decreto nº 31.596 de 16 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – DIRETORIA EXECUTIVA, Secretário Administrativo, Símbolo DFA-05, 03; Assistente, Símbolo DFA-11, 01; BIBLIOTECA CENTRAL, NÚCLEO DE BIBLIOTECA/SAMAMBAIA - Chefe do Núcleo de Biblioteca/Samambaia, Símbolo DFG-07, 01; COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL, GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS, NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Patrimônio, Símbolo DFG – 08, 01; NÚCLEO DE MATERIAL – Chefe do Núcleo de Material, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS, NÚCLEO DE LOGÍSTICA - Chefe do Núcleo de Logística, Símbolo DFG-08, 01; GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Encarregado de Zeladoria/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01; GERÊNCIA DE INFORMÁTICA – Encarregado de Suporte ao Usuário/Samambaia, Símbolo DFG-04, 01.

DECRETO Nº 31.613, DE 23 DE ABRIL DE 2010 (*)

Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral do Distrito Federal, bem como as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica criada, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Subsecretaria para a Educação Integral, bem como as Unidades Administrativas, Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal proporá, no prazo máximo de 10 (dez)

dias, a reestruturação administrativa de sua Pasta visando à redução de despesas.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 78, de 26 de abril de 2010, página 6.

ANEXO I

UNIDADES E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.613, de 23 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Secretário, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Especial, DFA-14, 03; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 03; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEMENTARES – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; PROGRAMA ESCOLA MODELO – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA 12, 01; Assessor, DFA 10, 02; Assistente, DFA 08, 01; Secretário Administrativo, DFA 06, 01.

ANEXO II

UNIDADES E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.613, de 23 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 05; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA- 06, 01; Secretário Administrativo, DFA- 06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL – Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - Gerente, DFG-12, 01 – NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEMENTARES – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01.

DECRETO Nº 31.626, DE 29 DE ABRIL DE 2010.(*)

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º É qualificado como Organização Social a Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro ARUC, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CNPJ nº 00.445.858/0001-60, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 82, de 30 de maio de 2010, página 02.

DECRETO Nº 31.640, DE 04 DE MAIO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

Art. 2º Ficam extintos do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial;
 II – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;
 III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;
 IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
 V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo.
 Art. 3º Ficam extintos da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:
 I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria;
 II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado do Gabinete;
 III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Recanto das Emas;
 V – 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia.
 VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Itapoã;
 VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Digitação e Processamento de Dados, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã;
 VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã;
 IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Itapoã;
 X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã;
 XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã;
 XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã;
 XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Diretoria de Serviços, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Diretoria de Serviços, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XIX - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Execução e Manutenção de Obras, da Diretoria de Obras, da Gerência Regional de Ceilândia, da Administração Regional de Ceilândia;
 XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;
 XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília;
 XXII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília;
 XXIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;
 XXIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Brazlândia;
 XXV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Esporte e Lazer, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brazlândia;
 XXVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Promoção e Assistência Social, da Gerência de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Brazlândia;
 XXVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Sobradinho;
 XXVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, Administração Regional de Sobradinho;
 XXIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Park Way;
 XXX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Sobradinho II;
 XXXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Sobradinho II;
 XXXII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Licenciamento de Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento;
 XXXIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;
 XXXIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Pessoal, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria;
 XXXV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, da

Administração Regional do Recanto das Emas;
 XXXVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo;
 XXXVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro;
 XXXVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Cruzeiro;
 XXXIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 XL - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 XLI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 XLII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 XLIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 XLIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Samambaia;
 XLV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;
 XLVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Samambaia;
 XLVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Planaltina;
 XLVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;
 XLIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;
 L - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;
 LI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Itapoã;
 LII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Itapoã;
 LIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Administração Geral, da Administração Regional do Itapoã;
 LIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã;
 LV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Apoio Industrial e Rural, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã;
 LVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Itapoã;
 LVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Serviços Públicos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã;
 LVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Assuntos Sociais, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional do Itapoã.
 Art. 4º Ficam extintos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, os seguintes cargos:
 I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Gabinete;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado, do Centro de Referência da Assistência Social – Ceilândia Norte, da Gerência de Atenção Integral às Famílias, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social.
 Art. 5º Ficam extintos da Secretaria de Estado do de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, os seguintes cargos:
 I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inclusão Digital, Inovação e Gestão da Infra-Estrutura.
 III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Políticas Governamentais e Programas Temáticos, da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos;
 Art. 6º Fica extinto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Diretoria de Suporte à Consolidação Profissional, da Subsecretaria de Pequenas Empresas.
 Art. 7º Fica extinto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete.
 Art. 8º Fica extinto da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Encarregado.
 Art. 9º Fica criada na estrutura administrativa da Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Gerência da Biblioteca Pública de Ceilândia, da Diretoria Social.
 Art. 10. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:
 I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;
 III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Ceilândia;
 IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;
 V - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da

Administração Regional de Ceilândia;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência da Biblioteca Pública de Ceilândia, da Diretoria Social, da Administração Regional de Ceilândia;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria,

VIII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XII - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XIV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brazlândia;

XV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

XVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

XVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

XVIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

XIX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

XX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

XXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

XXII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

XXIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

XXIV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia;

XXV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas;

XXVI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

XXVII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XXVIII - 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Ceilândia;

XXIX - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XXX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

XXXI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia.

Art. 11. Ficam criados, sem aumento de despesa Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete;

II - 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete do Cerimonial.

Art. 12. Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 13. Fica criado, sem aumento de despesa, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 14. O cargo de Diretor Executivo, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, passa a denominar-se Diretor Executivo, da Diretoria Executiva, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-04.

Art. 15. Fica criada, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Casa do Cantador, da Subsecretaria de Políticas Culturais.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 31.031, de 10 de novembro de 2009, Decreto nº 31.167, de 17 de dezembro de 2009, Decreto nº 31.267, de 21 de janeiro de 2010 e Decreto nº 31.442, de 19 de março de 2010.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 85, de 05 de maio de 2010, páginas 1, 2 e 3.

DECRETO Nº 31.654, DE 06 DE MAIO DE 2010. (*)

Altera a estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de

janeiro de 1999 e com o artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR/DF é instituição de natureza permanente, de direção e administração superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, incumbido da defesa e da assistência jurídica aos hipossuficientes, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, em todos os graus, inclusive nos tribunais superiores, nos termos do artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até a criação da unidade orçamentária própria e a completa estruturação da Unidade de Administração Geral do CEAJUR/DF, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal dará suporte ao Órgão nas áreas administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e contábil.

Art. 2º As competências específicas dos órgãos do CEAJUR/DF, bem como as atribuições do Diretor-Geral, Subdiretor-Geral, Corregedor e demais cargos, serão definidas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Superior do CEAJUR/DF.

Parágrafo único. Até a publicação do Regimento Interno do CEAJUR/DF, permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, da Portaria SEJUS nº 40, de 29 de abril de 2009 e demais normas e regulamentos referentes ao CEAJUR/DF, aplicando-se-lhe, no que não colidir com esse Decreto, o Decreto nº 27.789, de 13 de março de 2002 e o Decreto nº 31.416, de 12 de março de 2010.

Art. 3º O CEAJUR/DF passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

1. Gabinete da Direção-Geral
 - 1.1 Conselho Superior
 - 1.2 Conselho Gestor do PROJUR
 - 1.3 Escola Superior
 - 1.4 Assessoria Jurídica
 - 1.5 Assessoria Legislativa-Institucional
 - 1.6 Assessoria de Comunicação Social
 - 1.7 Coordenadoria de Apoio Administrativo
 - 1.8 Núcleo de Administração do Fundo PROJUR
 2. Corregedoria
 3. Núcleos de Assistência Jurídica
 - 3.1 Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante
 - 3.2 Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília
 - 3.3 Núcleo de Assistência Jurídica de Brazlândia
 - 3.4 Núcleo de Assistência Jurídica de Ceilândia
 - 3.5 Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor
 - 3.6 Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Leal Fagundes
 - 3.7 Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Idoso
 - 3.8 Núcleo de Assistência Jurídica de Execução de Medidas Sócio-Educativas
 - 3.9 Núcleo de Assistência Jurídica da Execução Penal
 - 3.10 Núcleo de Assistência Jurídica do Fórum Mirabete e de Proteção às Vítimas de Violência
 - 3.11 Núcleo de Assistência Jurídica do Gama
 - 3.12 Núcleo de Assistência Jurídica do Guará
 - 3.13 Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude
 - 3.14 Núcleo de Assistência Jurídica de Iniciais de Brasília
 - 3.15 Núcleo de Assistência Jurídica do Itapoã
 - 3.16 Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá
 - 3.17 Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina
 - 3.18 Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão
 - 3.19 Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia
 - 3.20 Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria
 - 3.21 Núcleo de Assistência Jurídica de São Sebastião
 - 3.22 Núcleo de Assistência Jurídica da Saúde
 - 3.23 Núcleo de Assistência Jurídica do Segundo Grau e Tribunais Superiores
 - 3.24 Núcleo de Assistência Jurídica da Segurança Pública
 - 3.25 Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho
 - 3.26 Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga
 4. Unidade de Administração Geral
 - 4.1 Coordenadoria de Eventos Institucionais
 - 4.2 Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais
 - 4.2.1 Núcleo de Patrimônio e Material
 - 4.2.2 Núcleo de Transporte
 - 4.2.3 Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa
 - 4.3 Diretoria de Gestão de Pessoas
 - 4.3.1 Núcleo de Estágio
 - 4.3.2 Núcleo de Cadastro Funcional
 - 4.3.3 Núcleo de Registro Financeiro
 - 4.3.4 Núcleo de Aposentadoria e Pensões
 - 4.4 Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira
 - 4.4.1 Núcleo de Orçamento e Finanças
 - 4.4.2 Núcleo de Contratos e Convênios
 - 4.5 Diretoria de Tecnologia da Informação
- Art. 4º Vincula-se ao CEAJUR/DF o Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR/DF, instituído pela Lei nº 744, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Serão remanejados do orçamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o CEAJUR/DF os valores orçamentários e financeiros correspondentes às despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e investimento, necessários para viabilizar a operacionalização da Unidade Orçamentária ora criada.

Art. 6º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II, com as respectivas Unidades Orgânicas até então inexistentes.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.472, de 25 de março de 2010.

Art. 8º O CEAJUR/DF deverá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal visando atender as disposições do art. 115 da Lei Orgânica do Distrito Federal, assegurando ao policial militar, policial civil e bombeiro militar do Distrito Federal assistência jurídica especializada através da Assistência Judiciária, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

Art. 9º O Cargo de Natureza Especial, de Diretor-Geral, Símbolo CNE-05, fica transformado em Diretor-Geral, Símbolo CNE-03, mantido seu atual ocupante e o mandato, nos termos do § 4º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 87, de 7 de maio de 2010, páginas 9 e 10.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 6º do Decreto nº 31.654, de 06 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – DIRETORIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E PSICOSSOCIAL – Diretoria de Atendimento à Saúde e Psicossocial, Secretário Administrativo, DFA-06; NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEDE – Encarregado, DFG-03, 02; NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DA 114 SUL – Encarregado, DFG-03, 02; NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO PARANOÁ – Encarregado, DFG-03, 03; CEAJUR/DF – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-12, 01; GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS, Gerente de Serviços Gerais, DFG-09, 01; Encarregado de Serviços Gerais, DFG-03, 01; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, Chefe do Serviço de Comunicação Administrativa, DFG-08, 01; SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL, Chefe da Seção de Controle de Pessoal, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE PATRIMÔNIO, Encarregado de Patrimônio, DFG-03, 01; ENCARREGADORIA DE TRANSPORTE, Encarregado de Transportes, DFG-03, 01; ENCARREGADORIA DE INFORMÁTICA, Encarregado de Informática, DFG-03, 01; ENCARREGADORIA DE ESTÁGIO ACADÊMICO, Encarregado de Estágio Acadêmico, DFG-03, 01; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO ITAPOÁ, Coordenador, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SEGURANÇA PÚBLICA, Coordenador, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO PENAL, Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01; SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO À SERVIÇO À COMUNIDADE -Encarregado, DFG-04, 01; COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA - Assistente, DFA-10, 01; SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO NA HORA – GERÊNCIA DA UNIDADE DO GAMA – Encarregado, DFG-03, 01 – CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS –Secretário Administrativo, DFA-05, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, Símbolo CNE-05, 02; Assessor Especial, Símbolo CNE-07, 05.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 7º do Decreto nº 31.654, de 06 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR/DF – DIREÇÃO-GERAL, Subdiretor-Geral, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS, Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 02; NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Encarregado de Atendimento Judiciário, DFG-03, 01; ASSESSORIA JURÍDICA, Assessor Jurídico, DFA-12, 01; ASSESSORIA LEGISLATIVA-INSTITUCIONAL, Assessor, DFA-12, 01; COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, Chefe, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PROJUR - Chefe, DFG-10, 01; ESCOLA SUPERIOR DO CEAJUR/DF, Coordenador, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; CORREGEDORIA, Chefe de Gabinete, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 03; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Chefe, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; COORDENADORIA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, Chefe, DFG-12, 01; DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS, Diretor, DFG-12, 01; NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NÚCLEO DE TRANSPORTE, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, DFG-08, 01; DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, Diretor, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-03, 01; NÚCLEO DE ESTÁGIO, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE REGISTRO FINANCEIRO, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, Chefe, DFG-08, 01; DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, Diretor, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOs, Chefe, DFG-08, 01; DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 31.669, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA: Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.669, de 12 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor DFA-12, 01. - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Encarregado, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-02, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.669, de 12 de maio de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 03.

DECRETO Nº 31.670, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.671, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor.

Art. 2º Fica extinto da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional de Águas Claras.

Art. 3º Fica extinto da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Imprensa.

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Art. 5º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 6º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.515, de 05 de abril de 2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.672, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza, em caráter excepcional, horário de expediente especial no dia 13 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no intuito de permitir a participação dos servidores distritais na Santa Missa de abertura do XVI Congresso Eucarístico Nacional a realizar-se em Brasília-DF, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, em caráter excepcional, que o horário de expediente nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no dia 13 de maio de 2010, seja encerrado às 17 horas.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às unidades responsáveis pela prestação de

serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2010.
122º da República e 51º de Brasília.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 06 de maio de 2010.

Processo: 132.000.497/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de Curso de Graduação em Gestão de Recursos Humanos. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0197/2010 no valor de R\$ 11.664,00 (Onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), em favor da CESUMAR, Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.
RUBENS TAVARES E SOUSA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 07 de maio de 2010.

Processo: 132.000.721/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de Bandas para apresentação no “Evento Comemorativo aos Mães Arautos do Santo Rosário”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 0211/2010 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da JBR Produções e Eventos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.
RUBENS TAVARES E SOUSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o Pedido de Cancelamento de Alvará datado de 16 de abril de 2010, fl. 19 do processo 135.000.491.2009, resolve:

Art. 1º. Revogar o Alvará de Funcionamento nº 00805/2009 expedido em 26/06/2009 pela Gerência de Licenciamento/NULAE da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em nome da empresa COSTA E NERES LAVA JATO LTDA, localizada na Quadra 121, Lote 01, Avenida Independência, Esq. Com Rua Pernambuco, St. Tradicional, em Planaltina DF.

Art. 2º. Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 03 de maio de 2010.

Processo: 136.000.009/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, referente a Unidade Consumidora de Identificação da CEB nº 1.089.576-0 da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 0001/2010 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da CEB Distribuição S.A.
HAMILTON CAETANO DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o exposto no MEMO Nº 017/2010-CPS, de 03 de maio de 2010, do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, com base no Parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por mais trinta (30) dias, a contar de 06/05/2010, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 12, de 30 de março de 2010, publicado no DODF nº 65, de 06 de abril de 2010, página 02.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO
2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo 391.001.074/2009. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 459/2009. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Sr. Genaro Ribeiro de Paiva. Decisão: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 459/2009, lavrado em 13/08/2009. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desocupar, demolir e remover os entulhos da área atualmente ocupada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar projeto de recuperação de área degradada – PRAD em 30 (trinta), tudo a contar da autuação e posterior recuperação da área no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do PRAD, além de MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 41/89. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 31/2010 – AJL/SEDUMA

Processo 391.000.707/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1768/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Sr. Abdon Henrique de Araújo. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo autuado. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1768/2008, lavrado em 05/06/2008. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desocupar a ARIE e promover a recuperação dos danos ambientais em 30 dias a contar do recebimento do Auto de Infração, com base no inciso I do artigo 45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal, Lei nº 041/89.

Processo 190-000.113/2006. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6066/2006. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Empresa Papagaio's Drinks. Decisão: DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada. DECLARAR A NULIDADE do auto de infração nº 6066/2006, lavrado em 03.02.2006. REFORMAR a decisão proferida em 1ª instância, afastando, por consequência, as penalidades impostas.

Processo 391-000.449/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1545/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Sr. Renato Cesar de Alvarenga. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo autuado. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1545/2008, lavrado em 16/04/2008. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a MULTA no valor de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), nos termos dos artigos 45, inciso II c/c com o artigo 48 inciso II, todos da Lei nº 41/89.

Processo 190-001.012/2004. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 6369/2004. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Roberto de Souza Santos EPP – BEER HOUSE. Decisão: DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pelo autuado. DECLARAR A NULIDADE do Auto de Infração nº 6369/2004, lavrado em 21/10/2004. REFORMAR a decisão proferida em 1ª instância, afastando, por consequência, a penalidade imposta.

Processo 391-001.082/2009. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 478/2009. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Sra. Maria de Fátima Bezerra. Decisão: DEIXAR DE CONHECER DO RECURSO interposto pela autuada uma vez intempestivo nos termos do art. 6º da Lei nº 41/89. JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 478/2009, lavrado em 13/08/2009. CONFIRMAR a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para desocupar, demolir e remover os entulhos da área atualmente ocupada, no prazo de 15 (quinze); apresentar projeto de recuperação da área degradada – PRAD em 30 (trinta) dias, tudo a contar da autuação e posterior recuperação da área em um prazo de 60 dias, bem como MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base nos incisos I e II do artigo 45 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SITUAÇÃO EM MARÇO/2010

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A): Sem Comissão (a) 81; Com Cargo em Comissão (b) 4; Com Função Confiança (c) 0; REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B): Sem Comissão (d) 0; Com Cargo em Comissão (e) 47; Com Função Confiança (f) 0; SEM VÍNCULO COM O GDF (C): Requirido fora GDF Sem Comissão (g) 0; Requirido fora GDF com Cargo em Comissão (h)* 02; Com Cargo em Comissão (hl)* 142; CEDIDOS (D): Para Órgão ou Entidade do GDF (i) 0; Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j) 0; TOTAL K (K=A+...+H-I-J): 276; TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (L) (L=B+E+H): 195; % DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (M) (M=H/L): 73,8%; % DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (N) (N=C/K): 52,1%.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 39, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Processo 197.000.440/2010. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no artigo 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de acordo com o Parecer Jurídico nº

56/2010-JUR/ADASA, resolve: RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), do ordenador de despesas, referente ao pagamento de inscrição no curso de Pós Graduação em Saneamento Ambiental, destinado a 01 (um) servidor desta ADASA, em favor do INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, nos termos do inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA para as providências complementares.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.002.590/2006, resolve:

Art. 1º. Considerar improcedente o pedido de aprovação da Proposta Pedagógica e o pedido de ampliação da educação infantil com a oferta de creche para atendimento de crianças de três meses a dois anos de idade, tendo em vista a decisão da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF de determinar a interrupção da tramitação do processo nos termos do artigo 90 § 1º da Resolução 1/2009-CEDF, da João e Maria – Escola de Educação Integral, situada na QE 13, Conjunto E, Lote 1, Guará II, Distrito Federal, mantida pela João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que seja efetuada a avaliação da situação atual da instituição educacional quanto aos aspectos físicos e pedagógicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 115/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.005.251/2007, resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2008, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 8ª série, em extinção progressiva, do Colégio Santa Dorotéia, situado no SGAN 911, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Congregaçao de Santa Dorotéia do Brasil.

Art. 2º. Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional incluindo as matrizes curriculares, que constituem anexos ao citado parecer: a) matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, de 4ª a 8ª série, anexo I; b) matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com vigência a partir do ano letivo de 2008, anexo II; c) matriz curricular do ensino médio, anexo III.

Art. 3º. Alertar a instituição educacional para a correção na proposta pedagógica quanto à idade de ingresso no ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 12 DE MAIO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES, 21/2010, Livro 04, José Luciano de Azevedo Júnior, 1424, 34; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Isabelmile Costa Militão Carneiro.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, Credenciada pela Portaria nº 380 de 29/11/2005-SEDF: TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES, Livro 01, Carlos Firmino Leite, 56, 19; David Pereira Cezário, 57, 19; Diretor Marcelo Luiz de Barros Reg. nº377-MEC; Secretária Escolar Regina Ferreira dos Santos Reg. nº 1968-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Ailton Dantas Pereira, 988, 130; Ana Paula Nunes dos Santos, 989, 131; Benjamim Adriano Pereira, 990, 131; Bruno Rogério Ferreira, 991, 131; Camila Ventura Ribeiro, 992, 132; Clébia de Souza Barbosa, 993, 132; Christiane Sales Souza, 994, 132; Amadeu Gonçalves de Oliveira, 995, 133; Delvair Rego de Amorim, 996, 133; Diego de Resende Costa, 997, 133; Edvânia Alves Maia, 998, 134; Ester Barbosa dos Santos, 999, 134; Edivanilson Vieira Freire, 1000, 134; Gilsane Borges Gil Santiago, 1001, 135; Greycielen Ivonika da Silva, 1002, 135; Glaucio Lopes Pereira, 1003, 135; Jaciana Leite de Sousa, 1004, 136; Luciano Silva Costa, 1005, 136; Monica Naya Nishiyama Gurgel, 1006, 136; Marcus José de Marco Corrêa Júnior, 1007, 137; Moises Pereira Braz, 1008, 137; Naftali de Souza Barbosa, 1009, 137; Naya Lima de Oliveira, 1010, 138; Pedro Pereira Feitoza, 1011, 138; Rubia Nunes de Carvalho, 1012, 138; Rinaldo Abdias de Farias, 1013, 139; Renato Pereira Buriel, 1014, 139; Suzane Pereira Valença, 1015, 139; Vanderlei Roberto Ribeiro, 1016, 140; Francisco Edmilson Vasconcelos, 1017, 140; Francisco Marcelo Lima, 1018, 140; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benicio de Sá Reg. nº 1185-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56 de 11/03/2004-SEDF e conforme OS nº 03/2006-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bianca Santos Gomes, 53, 18; Marcos Maciel Lima, 54, 18; Felipe Augusto Pereira Freitas, 55, 19; Matheus Maciel Lima, 56, 19; Fernando Henrique Afonso, 57, 19; Diego dos Santos Vicentini Ribeiro, 58, 20; Manuella Beatriz Santos Vieira, 59, 20; Luis Henrique Nogueira Pereira, 60, 20; Gabriela de Barros Lôbo, 61, 21; Henrique Rozeira, 62, 21; Marcio Sena da Silva Oliveira, 63, 21; Ivan Pricken de Bem, 64, 22; Guilherme costa Coutinho, 65, 22; Samuel Macedo de Jesus, 66, 22; Paola Cristina Carneiro, 67, 23; Ludmilla Alexandre dos Santos, 68, 23; Gustavo Gonçalves Petrucci, 69, 23; Matheus Cubel Queiroz, 70, 24; Fabiano de Avelar Apoliano, 71, 24; Felipe Gutemberg de Jesus Tosatte Gomes, 72, 24; Camila Sousa Aldrighi, 73, 25; Augustho Arinos da Costa, 74, 25; Danielle Ribeiro Montenegro Guimarães Matos, 75, 25; Jonathan Soares Pereira, 76, 26; Renata Moreira Coelho Serra, 77, 26; Ivi Borges de Oliveira, 78, 26; Ana Cláudia Fabre Eltermann, 79, 27; Bruna Laísa Ferreira Rossi, 80, 27; Caroline Pompeu, 81, 27; Samira Santana de Sousa, 82, 28; Ítala Gabriela Santos Negrini, 83, 28; Matheus Barbosa de Lacerda, 84, 28; Israel Nicholas Ferreira Rodrigues, 85, 29; Fernanda Moreira Saléh, 86, 29; Matheus de Almeida Quadros, 87, 29; Marina Berti Barbosa, 88, 30; Tatiana de Oliveira Araújo, 89, 30; Renan Germano Bouzada Barros, 90, 30; Patrícia Alarcão Tosta, 91, 31; Ana Carolina Vasconcelos Fonseca, 92, 31; Antonio Vinicius de Souza, 93, 31; Daniel Paulo Xavier Alves, 94, 32; Marina Gomes Echavarría, 95, 32; Guilherme de Freitas Kubiszewski, 096, 32; Alessandra Soares Marques Pacheco, 97,33; Dayana Ayla Alves da Silva, 98, 33; Matheus de Costa Farage Fonseca, 99, 33; Iara Farias Barreto de Sousa, 100, 34; Ana Maria Lima Cavalcante, 101, 34; Mariana Modesto Prates Beltrão, 102, 34; Maria Luisa Aquino Serafim, 103, 35; Lucas Couto Lopes, 104, 35; Hermano Gomes Araujo, 105, 35; Paloma Albuquerque Pontes, 106, 36; Saddyna Lelis Alves, 107, 36; Enzo Figueiredo Ballarini, 108, 36; Kamille de Oliveira Alcântara da Silva, 109, 37; Lucas de Paula Giaccon, 110, 37; Julianna Santos Nobre, 111, 37; Jonhe Sueize Souza Nogueira, 112, 38; Yuri Correia Jardim, 113, 38; Rodrigo Ferreira Cruz de Lima, 114, 38; Mirna Soares de Almeida, 115, 39; Nayara de Sousa Pedreira, 116, 39; Filipe Alencar Fernandes, 117, 39; Renata Moreira Coelho Serra, 118, 40; Thais Pereira Batalha, 119, 40; Artur Augusto Passos de Miranda, 120, 40; Guilherme Prado Hang, 121, 40; Diretora Renata Martins Alves Figueiredo Rosa Reg. nº 1127-MEC; Secretária Escolar Jéssica Benes Alves de Andrade Reg. nº 854-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Allan Christoph Oncken, 5665, 189; Ana Carolina Chaves Santos Rego, 5666, 189; Ananda Guerra Santos, 5667, 189; Andre Magalhães Ribeiro, 5668, 190; Ariádne Massa Parente Dantas, 5669, 190; Camila Acosta Bettim, 5670, 190; Camila Scardini Ribeiro de Barros, 5671, 191; Diego Cavalcante de Souza, 5672, 191; Diogo Gutierrez de Almeida, 5673, 191; Gabriella Goulart Garcia, 5674, 192; Gustavo Sampaio Cheregati, 5675, 192; Heitor Benício do Nascimento Abreu, 5676, 192; Jhonatan Almeida do Nascimento, 5677, 193; João Terêncio Ribeiro de Souza, 5678, 193; Kesley Jaciara da Fonsêca, 5679, 193; Lorena Beatriz Santos, 5680, 194; Lucas Lopes Barros, 5681, 194; Máisa Alves Antunes, 5682, 194; Marco Antônio Ferreira Almeida, 5683, 195; Marcus Vinicius da Silva Petit, 5684, 195; Mirna de Melo Dias, 5685, 195; Pablo José Pimenta de Arruda, 5686, 196; Rafael Brilhante de Oliveira, 5687, 196; Rafael Faria Ivar do Sul de Oliveira, 5688, 196; Rinaldo Meneses Costa Junior, 5689, 197; Andressa Magalhães Areal, 5690, 197; Bernardo Rodrigues Carminati Silva, 5691, 197; Camila Vilarinho Costa Chaves, 5692, 198; Filipe Matos Silva, 5693, 198; Frederico de Sousa Timbó, 5694, 198; Gabriela Andrade do Couto, 5695, 199; Isabel Coutinho Wider, 5696, 199; Jéssica Silva Ortiz Rosa, 5697, 199; Julia Penna Firme de Melo, 5698, 200; Juliana Farias de Lima Oliveira, 5699, 200; Juliano Francesco Voltani, 5700, 200; Livro 06, Karine Jost Campos Monteiro de Lima, 5701, 01; Laryssa Delunna Curado Teles de Vasconcelos, 5702, 01; Luana Silva Guimarães, 5703, 01; Luciana Vieira Rodrigues, 5704, 02; Luiza Simão Almeida, 5705, 02; Marcela Simões Silva Pinto, 5706, 02; Marcela Fernanda Felipe Carlos, 5707, 03; Marcos Andriola Gross, 5708, 03; Mariana Barroso da Costa, 5709, 03; Mariana Cunha Gonçalves, 5710, 04; Marília Queiroz Miranda, 5711, 04; Matheus Henrique Ferreira, 5712, 04; Pilar de Freitas Custódio, 5713, 05; Vanessa Oliveira Lucena, 5714, 05; Viviane Ferreira Bandeira Serra, 5715, 05; Ana Carolina Ruas Lacombe, 5716, 06; Andressa Fernandes Cabral Martins, 5717, 06; Arthur Williams Silva Laranjeira, 5718, 06; Bárbara Segato Monteiro, 5719, 07; Carolina Vilela Vivaldi, 5720, 07; Diogo da Cruz Freires, 5721, 07; Diogo Navarro Loureiro de Barros Naddeo, 5722, 08; Douglas Silveira Cunha, 5723, 08; Erich Franco Picerni, 5724, 08; Francis Espindola Borges, 5725, 09; Henrique Sala Teixeira, 5726, 09; Ingrid Baraldi Simões de Moraes, 5727, 09; João Victor Freitas Machado, 5728, 10; Júlia Gomes de Menezes, 5729, 10; Lucas Conserva Gomes Coelho, 5730, 10; Marcela Araujo Barrêto, 5731, 11; Marcos da Costa Avelar Júnior, 5732, 11; Marcos Felipe Palhares Pereira Amorim, 5733, 11; Natalia Mendonça Takaki, 5734, 12; Pedro Henrique Katsumata Cruz, 5735, 12; Poê de Brito Monteiro, 5736, 12; Rafael Porto Santori, 5737, 13; Raquel Lopes Vieira Guimarães, 5738, 13; Rodolfo Carneiro Nobrega, 5739, 13; Sabrina Seccon Souto Maior, 5740, 14; Thiago Felipe Rodrigues Maia, 5741, 14; Wendel Alves Mota, 5742, 14; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Redes de Computadores, da Escola de Formação de Trabalhadores em Informática, de Brasília, publicado no DODF nº 225, de 14 de outubro de 2008, ONDE SE LÊ: "...Mariza Elisângela Azeredo Santiago...", LEIA-SE: "... Mariza Elizângela Azeredo Santiago...".

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de maio de 2010.

Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do FNDE à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO / PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - MEDIO	11.249,23	03.05.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - FUNDAMENTAL	138.953,01	03.05.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - INFANTIL	1.573,37	03.05.2010

Reg: 011846/2010. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do FNDE à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO / PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNAE - PRE-ESCOLAR	236.166,00	01.05.2010
PNAE - MÉDIO	501.864,00	01.05.2010
PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	1.957.884,00	01.05.2010
PNAE - CRECHE	52.836,00	01.05.2010
PNAE - EJA	336.390,00	01.05.2010

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA**

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS,
DE 26 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBADRINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratórios (AD) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/Legislação_Tributária/Benefícios_Fiscais), com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue:

ISENÇÃO DE ITCD -, na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO: AD Nº 26/09: 127.013814/2008, MARIA DO ESPÍRITO SANTO PRAÇA; AD Nº 27/09: 127.004424/2009, SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS; 127.004515/2009, CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA; AD Nº. 30/09: 127.004671/2009, HELIO MARÇAL DA SILVA; AD Nº. 31/09: 127.004909/2009, ANA CLARISSA DINIZ PEREIRA; 127.003038/2009, VERA PARUCKER HARGER; AD Nº. 33/09: 127.004984/2009, ELIZABETE PEREIRA LANA FIÚZA; 127.005073/2009, MARIA CONCEIÇÃO LUIZ BRANDÃO CAETANO; AD Nº. 34/09: 127.005093/2009, ROMEU NUNES FERREIRA; AD Nº. 37/09: 127.004459/2009, VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA; AD Nº. 38/09: 127.004715/2009, CARLOS DANIEL SCHENEIDER PEREIRA; 127.005104/2009, LÍLIAN ARAÚJO TAVOLA; AD Nº. 41/09: 127.005293/2009, MARIA LUCIA BRAZ DE OLIVEIRA; AD Nº. 42/09: 127.005480/2009, ADÉLIO BARBOSA LIMA; AD Nº 47/09: 127.005956/2009, FRANCISCA FERREIRA PONTE, 127.005792/2009, SHEILA LOPES DE OLIVEIRA; 127.006209/2009, NADLA DA SILVA TAVARES; AD Nº. 50/09: 0042.004279/2009, CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA; 127.006755/2009, CLARA MARIA DOS SANTOS, AD Nº. 51/09: 127.006499/2009, LUCIA CRISTINA DE SOUZA; 127.005867/2009, MARCIO FERREIRA MEIRELES; 127.005616/2009, EDITE VIEIRA DA SILVA, AD Nº. 54/09: 127.006371/2009, APOLONIO BRANDÃO; AD Nº. 59/09: 127.008389/2009, ABEL PEREIRA MARQUES; 127.007602/2009, SILVANA DO CARMO SCORSIN; AD Nº.60/09: 127.007980/2009, RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES; 127.008230/2009, WESLEY MARTINS RODRIGUES; AD Nº. 65/09: 127.008469/2009, VERA LUCIA SILVA DE MACEDO. AD Nº. 66/09: 127.015242/2008, WALKIRIA VIDAL DE ALMEIDA; 127.008913/2009, JAIME FABIANO COSTA, AD Nº. 68/09: 127.003671/2009, DONATILA DE MORAIS; 127.008117/2009, PATRICIA STAVALE MOLINA; AD Nº. 69/09: 124.006497/2007, SELMA PIRES DA SILVA; 127.009572/2009, ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS LOBO.

ISENÇÃO DE IPTU/TLP - na seguinte ordem: AD, PROCESSO, INTERESSADO.- AD Nº. 22/09: 127.003107/2009, LUIZ ALBERTO ANDRADE ARANTES; AD Nº. 23/09: 127.002996/2009, HILDA DOS SANTOS LISBOA; AD Nº. 24/09: 127.004539/2009, JOSE EMILIANO PAES LAM-DIM NETO; AD Nº. 25/09: 127.015368/2008, ILDA FURTADO DE ASSUNÇÃO; 127.015766/2008, RAMIRO FRANCISCO DE SOUZA; 127.011806/2008, AUGUSTA FELIZ PEREIRA; 127.013837/2008, ANA MARIA DOS REIS OLIVEIRA; 127.000067/2009, JOSE MACHADO DOS SANTOS; 127.010781/2008, VITALINA LOPES DE OLIVEIRA; 127.015491/2008, CUSTODIA PEREIRA DOS SANTOS; AD Nº. 28/09: 127.000766/2009, LAERTE CARLOS DE ALARCÃO; AD Nº. 29/09: 127.004827/2009, ADILA ALVES DE FARIA E QUEIROZ; AD Nº. 32/09: 127.004947/2009, SEBASTIÃO PECANHA; 127.005184/2009, LUCIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES; 127.004974/2009, MARIO AUGUSTO SOUZA SIQUEIRA DE LUCENA; 127.004997/2009, IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA; AD Nº 35/09: 127.004716/2009, ANA LUCIA VILLAR VIANNA BAPTISTA; AD Nº. 36/09: 127.004903/2009, ANTONIO AMARO DA SILVA; 127.003609/2009, MIZAEEL SOARES VIEIRA; 127.003818/2009, MARIA JOSE FERREIRA; 127.004872/2009, AMÉLIA CARVALHO DA SILVA; 127.002478/2009, JUDITE DA SILVA RODRIGUES; AD Nº. 39/09: 127.005356/2009, ROMEU BARBOSA JOBIM; 127.001758/2009, LUCIO CARLOS DORIA; 127.002987/2009, RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA; AD Nº. 40/09: 127.013629/2008, JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA; AD Nº. 43/09: 048.000406/2004, CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA; AD Nº. 44/09: 127.005665/2009, IVANA NUNES GARCIA; AD Nº 61/09: 127.004206/2009, ROBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA; 127.003539/2009, JORGE ABDON MANZUR ISMAEL; 127.003108/2009, LUIZ ALBERTO ANDRADE ARANTES; 127.002500/2009, WAGNER CARMO MACHADO DA SILVA; 127.003913/2009, PAULO ERNESTO MULLER CASTILHO LIMA; 127.002448/2009, ERIKA TUTIDA KAY; 127.003956/2009, MICHELLE FORTES FONTENELE; 127.004007/2009, CAROLINA SANTOS DE MIRANDA; 127.003468/2009, ALDEMA DA PENHA DUARTE PORTELLA; AD Nº. 62/09: 127.010781/2008, VITALINA LOPES DE OLIVEIRA; 127.015366/2008, RAUL PEREIRA VALVERDE; 127.013364/2008, JUVLIVAL PEREIRA DOS SANTOS; 127.007384/2008, JOSINA FRANCISCA DA SILVA; 124.007584/2006, JOSE MENDES GONÇALVES; 127.013480/2008, ANTONIO ARGENTINO DO VALE; 127.000069/2009, EUNICE FERREIRA DA SILVA; 127.011070/2008, AMARO JOSE DOS SANTOS; 048.005682/2005, ELVIRA PESSOA DOS SANTOS; 127.000689/2009, CORNELIA FLORENCIO FERRO; AD Nº 46/09: 127.004523/2009, NUAILA JERONIMO PORTELA; 127.005724/2009, IRANI APARECIDA DE OLIVEIRA; 127.006214/2009, MARIA ALVES DO AMARAL; AD Nº. 49/09: 127.013050/2008, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; 127.004063/2009, JOSE PINTO DE SOUSA; AD Nº. 56/09: 127.003264/2009, ESMERALDO ALVES PEREIRA; 127.012911/2008, HELENA PEREIRA CHAVES; 127.000528/2008, ORENICE ROSA DOS SANTOS; AD Nº. 58/09: 045.001018/2008, ORCIDALIA MARTINS DA CRUZ; 127.002961/2009, MANOEL JOÃO DA SILVA; 127.000610/2009, DAMIANA PEREIRA DE SOUZA; 124.007230/2006, ELIEZER PI-

NHEIRO BASTOS; 127.000615/2009, ANA GONÇALVES DA SILVA; 127.014744/2008, MARIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA; 127.004082/2009, DEOCLECIANO REINALDO DE SOUSA; 127.000617/2009, DONELINA ALVES MENDONÇA; 127.002012/2009, ILMA NUNES; AD Nº. 63/09: 127.000842/2008, HILDA MAGALHÃES ALONSO; AD Nº. 70/09: 127.003534/2009, PAULO VITORINO DA CRUZ, AD Nº. 71/09: 127.000824/2008, CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI.

REMISSÃO E OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA - na seguinte ordem: DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR Nº. 35/09: 127.003448/2009, ERIC MATHIAS FERREIRA; 127.004215/2009, ANTONIO DE SOUZA NEVES; 127.003376/2009, MARIA CELI CANEDO FONSECA; 043.001735/2009, ELIETE SOUSA PIRES; 127.003490/2009, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ; 127.004084/2009, EDILMA BARROS MACEDO; 127.003788/2009, VALERIA RODRIGUES CHAGAS; DR Nº. 37/09: 127.004583/2009, VALDINO MEDEIROS DA SILVA; DR Nº. 40/09: 127.004687/2009, JONAS GUIMARÃES PERPETUO; DR Nº. 49/09: 127.005396/2009, JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA; DR Nº. 51/09: 127.005655/2009, LUIZ ALBERTO CUETO; 127.005866/2009, NEIL GUEDES DA SILVA; DR Nº. 34/09: 127.003849/2008, LÍLIAN CRISTINA CASTELAN; 127.003683/2009, ALYSON ALVES; 127.004016/2009, JOSE CLÁUDIO DIAS GONÇALVES; 127.003448/2009, ERIC MATHIAS FERREIRA; 127.004215/2009, ANTONIO DE SOUZA NEVES; 127.003376/2009, MARIA CELI CANEDO FONSECA; 043.001735/2009, ELIETE SOUSA PIRES; 127.003490/2009, ELZA MARIA DE OLIVEIRA; 127.004084/2009, EDILMA BARROS MACEDO; 127.003788/2009, VALERIA RODRIGUES CHAGAS; DR Nº. 38/09: 127.004596/2009, OLGMAEL NOGUEIRA PESTANA; 127.004583/2009, VALDINO MEDEIROS DA SILVA; DR Nº. 41/09: 127.004687/2009, JONAS GUIMARÃES PERPETUO; 127.0012364/2008, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; DR Nº. 42/09: 127.004713/2009, RICARDO DIAS DUARTE; DR Nº. 46/09: 127.005017/2009, LUIZ GUSTAVO SANTOS FERREIRA DE MATTOS; DR Nº. 48/09: GISELLE DA SILVA OLIVEIRA; 127.005396/2009, JOSE CARLOS FERNANDES DA SILVA; DR Nº. 52/09: 127.005655/2009, NEIL GUEDES DA SILVA; 127.005702/2009, LEONOR ROCHA TIMBURIBA GAGLIARDI; 048.004713/2004, JOSE DE FÁTIMA DIAS MENDONÇA; DR Nº. 55/09: 127.006128/2009, JANEDIT ASSUNÇÃO LOPES LARA; DR Nº. 59/09: 127.006401/2009, VIDRAÇARIA PLANALTO LTDA; 127.013120/2008, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; DR Nº. 63/09: 044.001277/2009, MARIA DE LOURDES CAMARA RAMOS; 127.003923/2009, BELMAR MATHEUS MENDES BRAGA; DR Nº. 69/09: 127.008731/2009, FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO MELO; DR Nº. 72/09: 042.005697/2009, CIRO LUIS DE SOUSA; DR Nº. 73/09: 127.009780/2009, KARINA MAURER; DR Nº. 56/09: 127.006128/2009, JANEDIT ASSUNÇÃO LOPES LARA; 127.005951/2009, ANTONIO ZACARIAS LINDOSO; DR Nº. 58/09: 127.006401/2009, VIDRAÇARIA PLANALTO LTDA; 127.000257/2009, REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A; 047.001015/2009, LILIAN ANGELOTTI MEIRA; DR Nº. 62/09: 127.006603/2009, DANIEL PIMENTEL LOPES; 044.001277/2009, MARIA DE LOURDES CAMARA RAMOS; 127.003923/2009, BELMAR MATHEUS MENDES BRAGA; DR Nº. 68/09: 127.008731/2009, FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO MELO; DR Nº. 71/09: 042.005697/2009, CIRO LUIS DE SOUSA; DR Nº. 74/09: 127.009780/2009, KALINA MAURER; 127.009403/2009, DELCIMAR PIRES MARTINS.

ISENÇÃO DE IPVA - na seguinte ordem: DR Nº ,PROCESSO INTERESSADO: DR Nº. 31/09: 127.010680/2008, ALCIRA ROCHA SANTOS; 127.003930/2009, SIMONE COSTA DE MENDONÇA; 127.004115/2009, MARIA APARECIDA DE ANDRANDE ABREU; 127.002695/2009, RAFAEL MARQUES DOS SANTOS; 127.015757/2008, WALGNER ALVES DE AGUIAR; 127.003971/2009, SOLANO DOS SANTOS NASCIMENTO; 127.000987/2009, PAULO ROBERTO DE ARAÚJO; 127.004039/2009, OSVALDO TEODORO; 127.001479/2009, DANIEL LUCINDA FARAGE; 127.001552/2009, CLÁUDIO VIVEIROS DE CARVALHO; 127.014824/2008, ILDOMAR RODRIGUES PEREIRA; 124.000136/2006, JOSE ROBERTO FONSECA VIEIRA, 127.004033/2009, DAYSE NOGUEIRA GREGORY CADDAD; 127.003917/2009, PATRÍCIA D' AGUIAR BRITO; 127.003855/2009 CLAUDIA MARIA VIEIRA; 127.003875/2009, LUIZ FELINTO CAVALCANTE; 127.003936/2009, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MADEIRA CAMPOS; 127.003896/2009, ETELVINA MARIA DE SOUZA ROCHA, 127.012155/2008, DEISE VIRGINIA RIBEIRO INGLÊS; 127.001137/2009, BEATRIZ PESSOA ALVES; 124.007647/2006, JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA; 043.001299/2009, JOSE CARLOS DE CARVALHO FONTES; 127.02041/2009, FERNANDO ALBERTO LINS DE BARROS; 127.001885/2009, JOSE FERREIRA NOBRE FORMIGA FILHO, 048.005374/2007, NORMAN STOLET DA SILVA; 127.002242/2009, TADEU DE SIQUEIRA OTTONI; 127.013000/2008, SONIA MARIANA GASPAROTTO, 127.001605/2009, MARIA REGINA BOTELHO; 127.004180/2009, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAVALCANTI; 127.000653/2009, JOAO PEDRO URBANO FERNANDES PIMENTA DE GÓES; DR Nº. 36/09: 127.004506/2008, MARIA JOSE DA FONSECA ROCHA; 127.004538/2009, LEA MARIANA CHAVES MOREIRA; 127.004320/2009, MARLENE BERNADO DA SILVA; 127.004279/2009, JOSE CARLOS FERREIRA; 127.003714/2009, DORIS MAGDA TAVARES GUERRA; 127.004504/2009, MATHUSALEM SOARES MOREIRA; 127.004453/2009, DEMIAN GEBRIM; 127.004479/2009, MARIA AMERICA BELMONT FIGUEIRA; 047.001821/2008, NEIDE ARAUJO PEDROSA; 127.003325/2009, ANGELA MONICA DE AZEVEDO VIEIRA; 045.001388/2008, SOLANGE MARIA DA COSTA ANDRADE; 127.004613/2009, ANA LUIZA MONTEIRO DE BARROS DA SILVA NETO; 127.004163/2009, CELIA CARDOSO DE ARAÚJO; 127.004876/2008, MARIA APARECIDA LOPES; DR Nº. 39/09: 127.004736/2009, SANDRA APARECIDA DA SILVA GRIPPI; 127.001371/2009, MARIA TEREZA ALVES DE GOUVÊA; 127.004664/2009, WILSON DIAS MARTINS; 127.003593/2009, CLÁUDIO HENRIQUE CORREIA; 127.004757/2009, OLÍMPIA MARIA DE MENDONÇA FERREIRA LIMA; 127.004753/2009, LARISA RIBIANTES; DR Nº. 43/09: 127.010493/2008, MARIA CELESTE MUNIZ, 127.004808/2009, ZENILDA CLÉA DE PAULA; 127.004825/2009, SÂNDALO NOGUEIRA DE SOUZA; DR Nº. 44/09: 127.004863/2009, MADALEMA DE MEDEIROS MARQUES HASHIMURA; 127.004961/2009, ROSA MARIA LIMA DE MEDEIROS; 127.004893/2009, LUCAS ROCHA FURTADO; 127.005051/2009, MOZART HOMERO DIAS TEIXEIRA; 127.003826/2009, ANALDINA BARBOSA DE OLIVEIRA; 0043.002890/2009, ANTONILIA DO BOMFIM CARVALHO MARRA; 0043.002924/2009, REGINA MARIANI DE OLIVEIRA; 043.007459/2008, VERA ALICE GOMES DA COSTA; 127.001396/2009, DORA LUCIA TEIXEIRA SOUZA; 127.003396/2009, MARCIA

MARIA CORREA DE AZEVEDO; 043.002208/2009, ANDERSON JARDIM PEREIRA; 127.005221/2009, CLARA LUCIA DE LIMA HONORIO; 127.005148/2009, JOAO CICERO MONTEIRO; 127.002189/2009, JOSEFA IRANI GONÇALVES DE OLIVEIRA; 127.001723/2009, MARIA ROSA FERREIRA FALLUH; 127.001275/2009, MARIA IMACULADA DE FIGUEIREDO FERREIRA; 127.005302/2009, PAULO ROBERTO GUIMARAES MOREIRA; 127.002297/2009, CARMELITA CORREA HENNING; 046.002014/2009, ANTONIO GOMES LEITÃO; 127.000094/2009, VENINA METAXA KLADI; 127.005358/2009, LUIZ HENRIQUE TROLLE DE BARROS; 127.000138/2009, LIBANIA SIRA CARDOZO MIRANDA; DR Nº. 47/09: 127.004934/2009, CARLOS MANOSSO; 127.004570/2009, MARIA MARGARIDA PAES DE OLIVEIRA; 047.000831/2009, ARMANDO MARIA DE AZEVEDO CORDEIRO; 127.005218/2009, ANTONIO SOUZA E SILVA; 127.003618/2009, ANGELA ZARAT PEDROSA DE BRITO; 127.004963/2009, PEDRO VIEIRA; 127.005412/2009, GESILENE TAVARES ORNELAS; 127.005487/2009, DELMA GLORIA DE LIMA RODRIGUES; 125.001235/209, CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS; DR Nº. 50/09: 127.000448/2007, ANA CLAUDIA DE FREITAS ARAUJO LTDA; 127.005584/2009, MARIA REGINA ROSA DA SILVA, 2009; 127.005563/2009, MARISE VASCONCELOS TORRES; 127.013690/2008, DARCY MOREIRA DA SILVA; 127.005761/2009, MARIA ILAINE HAUPENTHAL; 127.005799/2009, JOANILA DA GRAÇA COSTA DE SOUZA; 127.005751/2009, LUSALVA SOUZA DOS SANTOS; 127.004814/2009, MILENA OLIVEIRA BITTENCOURT; 127.005248/2009, AUGUSTO JULIO DINIZ, 127.005813/2009, ANTONIO FELICIO DIAS; 127.000728/2009, CLAUDETE BEZERRA DE ALMEIDA; 127.004625/2008, SILVIO RODRIGUES ALVES; DR Nº. 53/09: 127.006109/2009, LUCAS MENDES TORRES; 127.004805/2009, ROGERIO SILVA MIARI; 127.005408/2009, HELCIO ALMEIDA SA FREIRE DE ABREU; 127.006041/2009, THEREZINHA DE MELO E SILVA; 127.006089/2009, RILDACY MIRIAN DO NASCIMENTO GUERRA; 127.005148/2009, JOAO CICERO MONTEIRO; 127.005895/2009, MARIA NOIMAN MOURÃO MELO; 127.006091/2009, LIGIA MAGNOLIA REIS E SILVA; DR Nº. 54: 127.006388/2009, MARA CRISTINA FERREIRA; 127.003968/2009, WHITNEY PACIFICO D ALENCAR TRINDADE; 127.006197/2009, SYLVIO FERREIRA DA SILVA; 127.006392/2009, VILA FREIRE GOMES AMERICANO DO BRASIL; 127.006566/2009, VIVIANE MARTINS DA SILVA; 127.006362/2009, EDMILSON AZEVEDO DE ARAUJO; 127.005566/2009, SANDRA SARAIVA LEAO LEITE DA SILVA; 127.006245/2009, JONAS CUNHA TEMPORAL; 127.006601/2009, ELIANA BALBINA BARROSO; 127.002481/2009, JAISA MARIA MAGALHAES DE MOURA; 127.006578/2009, GODEMIRA HELFESTENS VIEIRA; 127.006464/2009, MARCELO JOAO NUNES RIBEIRO; DR Nº. 57/09: 127.002135/2009, LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS; 127.006810/2009, DIRCI TORRES SILVA; 127.006766/2009, PAULO SERGIO COELHO PINHEIRO; 127.006406/2009, OSCAR ÇUIZ MARINO DA CUNHA; 127.004766/2009, MARILDA BORGES CAMARGO; 127.007083/2009, LUIS ALBUQUERQUE RIBEIRO; 127.006940/2009, AUDYANA MARIA DE CARVALHO LOPES; DR Nº. 60/09: 127.007012/2009, RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA; 127.007058/2009, LEANDRO DIAZ NAPOLITANO; 127.007020/2009, MARCIA ARAUJO DE ALMEIDA; 127.006916/2009, CARMOZINA MENDES CRONEMGERGER LIMA; 127.015119/2008, GABRIELA PETRY BAUTISTA; 127.005075/2009, THEMIS PACHECO; 048.003458/2003, HOMERO LIMA VIEIRA JUNIOR; DR Nº. 61/09: 127.007423/2009, MARCIO ROBERTO DE RESENDE JUNQUEIRA; 127.001091/2009, STELLA MARIS MAIA BACAS; 127.007399/2009, CAIO FRANCO MENDES; 127.007362/2009, TEREZINHA DE JESUS AZEREDO; 127.006809/2009, REGINA DE ALMEIDA MESQUITA RESENDE; 127.007428/2009, ESTHER MIRYANI DUARTE LOPES; 127.006880/2009, ELIZABETH COELHO; 127.007538/2009, ZELY DE FATIMA BEARZI; 127.007565/2009, ELCY MACEDO CAOVILO; 127.007614/2009, LUIZ PIRES JUNIOR; 127.007589/2009, REGINA HELENA GEAQUITO; 127.007610/2009, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA; 127.007601/2009, LUCIA APARECIDA DA SILVA MARIANO; 127.015049/2008, MARIA CELIA MORICI CORREA; 127.014730/2008, IANE CONCEIÇÃO HELBOURN BASTOS; 127.002283/2009, IRIS NASCIMENTO DE MELO; 124.006068/2007, LINDALVA AFFONSO BORGES; 127.007780/2009, NANCI DA CUNHA SALLES; 127.007857/2009, CLARA ALICE TISSOT; DR Nº. 64/09: 127.007867/2009, KARLA BEATRIZ GALVÃO SILVEIRA; 043.004367/2009, MENSELSON PEIXOTO SERAINE; 127.007903/2009, MIGUEL GUSTAVO VERANO DE SOUZA; 127.007935/2009, CHRISTIANE PARIGOT DE SOUZA; 127.007936/2009, WELSON ANDRE DE OLIVEIRA; 127.007972/2009, MARIA CELIA DE AZEVEDO MENDES; 043.004386/2009, JOÃO DE PINHO COSTA NETO; 127.007961/2009, IRIS NASCIMENTO DE MELO; 127.008159/2009, PAULO ROBERTO COSTA BECK; 127.008070/2009, ANTONIA LOPES MONTEIRO; 127.008073/2009, JOSE ANDRADE CERBELE; 127.008027/2009, RAIMUNDA DE MEIRELES MARQUES; 127.007206/2009, CARMEM LUCIA RUIZ MORALES; 127.008063/2009, DANIEL DE ALBURQUERQUE VIOLATO; 127.007712/2009, MARIA ANITA CHAVES PEREIRA; DR Nº.65/09: 127.007840/2009, AROLD CARNEIRO DE CARVALHO NETTO; 127.008283/2009, MARY ANGELA COELHO DE MORAIS; 127.008296/2009, KARINA LIMA DA SILVA; 127.007974/2009, RODRIGO LEITE BARBOSA; 127.007582/2009, ANA BEATRIZ ROSITO BARATA MACEDO; 127.008329/2009, JOSE ALVES REIS DA SILVA; 127.008403/2009, WELBERT GOMES FARIA; 127.008393/2009, MARISA GAETA DE AQUINO; 127.008249/2009, ODILMA DE SIQUEIRA RODRIGUES; 043.004175/2009, CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO; 127.008368/2009, AZUREIA MAGALHAES; 127.008532/2009, CLAUDIA SANTOS SALLABERRY; DR Nº. 66: 127.008661/2009, MARIA DE FATIMA REBOUÇAS MALVA; 127.008728/2009, NILCE DAS GRAÇAS MIRANDA; 127.008834/2009, ANTONIO DANTAS MACHADO; 127.008863/2009, ORIETA MARIA PORTO REBELO MACHADO; 043.004854/2009, JOÃO SANTOS DA SILVA; 127.008770/2009, SILVIA DUTRA BADRA; 127.008702/2009, MARCOS DE SOUZA RAMOS; 127.009006/2009, MARILANE FERREIRA SILVA GUEDES DE AMORIM; 127.009090/2009, ERICO PAULO SIEGMAR WEIDLE; 127.009108/2009, MARIA PIEDADE COELHO; 127.001592/2009, ROSINA BARRETO FRANCA; DR Nº. 67/09: 127.007108/2009, FRANCISCA MARIA FREIRE DE SOUZA CARMO; 127.008111/2009, MARCELO DE FRANCA MOREIRA; 127.008437/2009, EUNICE DE OLIVEIRA MENDES; 127.008187/2009, SUELI PEZZUTO GIMENE; 127.009353/2009, SUELI MATIKO SANO; 127.009180/2009, OCTAVIO HAMU XAVIER; 127.009182/2009, VALERIA FALONE MARTINS BENTHER; 127.009456/2009, ELVINA MARIA LIGABUE BASSOLI; 127.009592/2009, SONIA MARIA MELLO DA SILVA MAIA; 127.008340/2009, AUZENICE LOURENÇO DA SILVA;

127.007865/2009, ROSILENE REGO COELHO; 127.009653/2009, ISA MARIA GUIMARAES ELIAS; 127.009179/2009, MARILENE DOS REIS COELHO; 127.009535/2009, ODELITA CALDAS FERREIRA; DR Nº. 70/09: 127.009723/2009, MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL LEITE CARDOSO; 127.014892/2008, MARIA CARMEILIA BARBOSA COELHO; 127.010033/2009, HERCULANO DA SILVA VALVERDE; 127.010125/2009, CLARA MARIA VELOSO CORDEIRO; 127.009987/2009, YARA REGINA LAFRATTA CARDOSO; DR Nº. 75/09: 127.010852/2009, ANTONIO LUIZ BARBOSA.

ISENÇÃO TLP GARAGEM - na seguinte ordem: AD Nº ,PROCESSO INTERESSADO: AD Nº. 45/09: 127.004900/2009, SOLANGE LIMA GOMES; 127.006222/2009, GENY JOSE TEOBALDO DA COSTA; 127.004206/2009, ROBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA; 127.005027/2009, ANA MARIA ALVES SOARES DE CASTRO; 042.003734/2009, SILAS FERREIRA GOMES; AD Nº. 48/09: 127.000471/2008, FERNADO MARQUES DA SILVEIRA. AD Nº. 52/09: 127.007424/2008, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL; AD Nº. 53/09: 127.006972/2009, JOSE ROBERTO ALVES CORREA; 127.002863/2009, EVA MARIA DA SILVA TANNER; AD Nº. 55/09: 044.000229/2008, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREA LTDA; AD Nº. 57/09: 127.008052/2009, ANTONIO CARLOS MARTINS TRISTÃO; 127.000082/2009, IVETE COUTINHO DA SILVA; 127.007533/2009, EULER FARIA BARCELOS; 127.012260/2008, SINDICATA DAS EMP. DE ASSEIO CONS. TRAB. E SERV. TERCEIRIZAVEIS DO DF; 127.008176/2009, MARIA DAS GRAÇAS SILVA; 127.008081/2009, FERNANDO ANTONIO VOLTANI; 127.007969/2009, NATHALIE MARIE BRULE VOLTANI; 127.008424/2009, LINDOMAR ALVARES DE MOURA E BRITO; 127.014147/2008, MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVARES; AD Nº. 64/09: 127.008597/2009, NILSON MARTORALLI; AD Nº. 67/09: 127.008999/2009, DILSON JOAQUIM DE MORAIS; 127.008997/2009, DILSON JOAQUIM DE MORAIS; 127.008998/2009, DILSON JOAQUIM DE MORAIS; 127.009041/2009, ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO; 127.009186/2009, ROBERTO BATISTA DOS SANTOS; 127.009257/2009, MARIANNA RABELLO DE MORAIS; 127.003076/2009, JOSE EUSTAQUIO DOS REIS; 127.009399/2009, ARGEMIRO CALDEIRA PEREIRA. OS ATOS (AD) E DESPACHOS (DR) RETROMENCIONADOS PRODUZIRAM SEUS EFEITOS PRÓPRIOS DESDE A ASSINATURA

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 20, DE 04 DE MAIO DE 2010.

Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22/01/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0127-003426/2010, Renan Arakawa Pamplona, 027.034.381-41, não comprovou possuir disponibilidade financeira ou patrimonial, na forma do estipulado no inciso II, do subitem 130.3, do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997 e com a Cláusula primeira do convênio ICMS 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a)s interessado(a)s poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo: 123.002.673/2002, Recurso Extraordinário nº 083/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 17 de abril de 2009.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 040/2009 (12.735)

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINA-RES DE NULIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO PARCIAL – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA

ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

(*) Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 182, de 21 de setembro de 2009, página 19.

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 040.007.849/2006, Recurso Voluntário nº 167/2008, Recorrente ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 06 de novembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/2008 (122.60)

EMENTA: EXIGÊNCIA DO ISS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO – AUSÊNCIA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE CONDICIONADA – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA COMO TEMA DE DEFESA – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL – Ausente o reconhecimento da imunidade em processo específico, correta a exigência do ISS referente a prestação de serviço de ensino realizada. Reza o disposto no artigo 150, § 4º da Constituição Federal, que a imunidade para instituições de ensino existe tão-somente quando o patrimônio, a renda e os serviços da entidade estão relacionadas com suas finalidades essenciais, assim como está condicionada à satisfação de requisitos legais, não sendo possível o fisco reconhecer a regalia sem que haja provocação do interessado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 09 de dezembro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por ter saído com erro no original publicado no DODF nº 252, de 18 de dezembro de 2008, página 71.

Processo: 123.001.477/2003, Recurso Voluntário nº 056/2009 e Recurso de Ofício nº 023/2009, Recorrentes VIPLAN – Viação Planalto Ltda. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 258/2009 (12.843)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE AMPARO LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco de destino a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955/97, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício provido parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao RV e, também, à maioria de votos, também pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos

vencidos quanto ao RV e parcialmente vencidos quanto ao REO o dos Conselheiros Relator e Maria Helena Pontes, que davam provimento ao RV e negavam provimento do REO. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 06 de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

(*) Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 18, bem como na republicação ocorrida no Diário Oficial nº 237, de 09 de dezembro de 2009, página 16.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 12 DE MAIO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições do Cargo Cirurgião-Dentista da Carreira Cirurgião-Dentista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ANEXO I

CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA. ESPECIALIDADES: 1- Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; 2- Clínica Geral; 3- Endodontia; 4- Estomatologia; 5- Implantodontia; 6- Odontopediatria; 7- Ortodontia; 8- Patologia; 9- Periodontia; 10- Prótese Bucomaxilofacial; 11- Prótese Dentária; 12- Radiologia; 13- Saúde Coletiva.

ANEXO II

CARREIRA CIRURGIÃO-DENTISTA

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CIRURGIÃO-DENTISTA.

ESPECIALIDADE 1: CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas ao diagnóstico e ao tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas crânio-faciais associadas; praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas com rotinas clínicas da área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; aplicar anestesia local e troncular e realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais; solicitar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades de complexo bucomaxilofacial; exercer ações educativo-preventivas; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes, biópsias, cirurgia com finalidade protética, ortodôntica e ortognática; realizar diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos, afecções radiculares e perirradiculares, doenças das glândulas salivares, doenças da articulação temporomandibular, lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial, malformação congênita ou adquirida do maxilar e da mandíbula, tumores benignos e malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado com equipe de oncologia e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista e neurocirurgião; encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; trabalhar em equipe. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial. ESPECIALIDADE 2: CLÍNICA GERAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas; praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. DESCRIÇÃO DETALHADA: Programar, elaborar e avaliar

projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou realizar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; realizar contenção (química, física ou psicológica) de pacientes especiais; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; participar de equipes de programas de saúde; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar criatividade; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 3: ENDODONTIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Endodontia; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Endodontia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar e procedimentos cirúrgicos para-endodônticos; tratar traumatismos dentários; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou realizar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar criatividade; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Endodontia.

ESPECIALIDADE 4: ESTOMATOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas com rotinas clínicas da área de Estomatologia; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Estomatologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; realizar diagnóstico e tratamento das doenças próprias da boca e estruturas anexas, das manifestações bucais de doenças sistêmicas, bem como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas que possam eventualmente interferir no tratamento odontológico; promover e executar procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal; buscar informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas; realizar e/ou solicitar exames complementares; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou realizar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação

de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar criatividade; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Estomatologia.

ESPECIALIDADE 5: IMPLANTODONTIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Implantodontia; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Implantodontia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar técnicas e procedimentos de laboratório relativos aos diferentes tipos de prótese a serem executadas sobre os implantes; realizar enxertos ósseos e gengivais e implantes dentários no complexo maxilo-facial; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; realizar diagnóstico das condições das estruturas ósseas dos maxilares, das alterações das mucosas bucais e das estruturas de suporte dos elementos dentários; realizar técnicas cirúrgicas específicas ou afins nas colocações de implantes; realizar manutenção e controle dos implantes; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou realizar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades de complexo bucomaxilofacial; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Implantodontia.

ESPECIALIDADE 6: ODONTOPEDIATRIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Odontopediatria; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Odontopediatria, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Promover a saúde, transmitindo às crianças, aos adolescentes, aos seus responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; realizar prevenção em todos os níveis de atenção, abordando problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias; realizar diagnóstico das alterações que afetam o sistema estomatognático; tratar lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese, maloclusões e malformações congênitas; propiciar condução psicológica da criança e do adolescente para a atenção odontológica; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; realizar diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal do bebê, da criança e do adolescente; promover educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares;

prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar criatividade; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Odontopediatria.

ESPECIALIDADE 7: ORTODONTIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Ortopedia Funcional dos maxilares; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Ortopedia e Ortodontia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares; realizar o planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos e funcionais, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; promover o inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; realizar prevenção, supervisão e orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e correção das estruturas dento-faciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilo-mandibular; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos, inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Ortodontia.

ESPECIALIDADE 8: PATOLOGIA BUCAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Patologia Bucal; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Patologia Bucal, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; estudar os aspectos histopatológicos das alterações do complexo bucomaxilofacial e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações, por meio de recursos técnicos e laboratoriais; realizar exames laboratoriais, microscópicos, bioquímicos e outros, bem como interpretar seus resultados; requisitar exames complementares como meio auxiliar no diagnóstico de patologias do complexo bucomaxilofacial e estruturas anexas; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de

saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Patologia Bucal.

ESPECIALIDADE 9: PERIODONTIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Periodontia; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Periodontia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento; avaliar a influência da doença periodontal em condições sistêmicas; controlar os agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos; realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares; realizar procedimentos necessários à manutenção de saúde; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; estudar os tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos; realizar e avaliar o diagnóstico e o planejamento do tratamento dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos; planejar e instalar implantes; restituir as estruturas de suporte, enxertando materiais naturais e sintéticos; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Periodontia.

ESPECIALIDADE 10: PRÓTESE BUCOMAXILOFACIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Prótese Bucomaxilofacial; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Prótese Bucomaxilofacial, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar diagnóstico, prognóstico e planejamento dos procedimentos em prótese bucomaxilofacial; confeccionar, instalar e implantar prótese bucomaxilofacial; confeccionar dispositivos auxiliares no tratamento em nototerápico das regiões bucomaxilofaciais; realizar manutenção e controle das próteses bucomaxilofaciais; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos, emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades de complexo bucomaxilofacial; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; promover reabilitação anatômica, funcional e estética, por meio de substitutos aloplásticos de regiões da maxila, da mandíbula e da face ausentes ou defeituosas, como sequelas de cirurgia, de traumatismo ou em razão de malformações congênitas ou de distúrbios do desenvolvimento; fazer diagnóstico, prognóstico e planejamento dos procedimentos em prótese bucomaxilofacial; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob

seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Prótese Bucomaxilofacial.

ESPECIALIDADE 11: PRÓTESE DENTÁRIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas na área de Prótese Dentária; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Prótese decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar diagnóstico, prognóstico e planejamento dos procedimentos em prótese dentária; confeccionar, instalar e implantar prótese dentária; realizar manutenção e controle das próteses dentárias; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos, emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; reconstruir dentes parcialmente destruídos, repor dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, saúde, conforto e estética; realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; acompanhar as atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; realizar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias; realizar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; promover manutenção e controle da reabilitação; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Prótese.

ESPECIALIDADE 12: RADIOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas da área de Radiologia; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Radiologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde; aplicar métodos exploratórios por imagem com a finalidade de diagnóstico, acompanhamento e documentação do complexo bucomaxilofacial e estruturas anexas; interpretar e emitir laudo das imagens das estruturas bucomaxilofaciais e anexas obtidas por meio de radiografia convencional, digitalizada, subtração, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultra-sonografia e outros; auxiliar no diagnóstico, para elucidação de problemas passíveis de solução, mediante exames pela obtenção de imagens e outros; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar e/ou realizar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar criatividade; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Radiologia Odontológica.

ESPECIALIDADE 13: SAÚDE COLETIVA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas às rotinas clínicas na área de Saúde Coletiva; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; praticar todos os atos pertinentes à Saúde Coletiva, decorrentes de conhecimentos adquiridos e de acordo com o Código de Ética; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade; elaborar e executar projetos, programas e/ou sistemas de ação coletiva ou de saúde pública visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal; participar, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional, por intermédio de organização de serviços, gerenciamento em diferentes setores e níveis de administração em saúde pública, vigilância sanitária, controle das doenças e educação em saúde pública; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamento e estágio para profissionais; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento; estudar os fenômenos que interferem na saúde coletiva, por meio de análise, organização, planejamento, execução e avaliação de sistemas de saúde dirigidos a grupos populacionais com ênfase na promoção de saúde; promover a identificação e prevenção das doenças bucais oriundas exclusivamente da atividade laboral; registrar exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; solicitar exames laboratoriais complementares; solicitar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessário; orientar e atender pacientes internos e externos inclusive em casos de emergência; prestar atendimento a pacientes portadores de patologias, traumatismos e deformidades do complexo bucomaxilofacial; atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego; aplicar anestesia local e troncular; utilizar terapias integrativas e complementares; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; realizar procedimentos cirúrgico-ambulatoriais; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; solicitar e controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; visitar campos de estágio e avaliar condições técnico-administrativas, responsabilizando-se pela disciplina dos alunos e pela assistência aos pacientes sob seus cuidados no desenvolvimento dos estágios supervisionados; participar de comissões internas e integrar equipes multidisciplinares; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** demonstrar paciência; demonstrar habilidade manual; demonstrar senso estético; demonstrar bom senso; demonstrar sensibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de curso de Especialização ou Residência em Saúde Coletiva.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 410.000529/2010. Interessado: Sociedade Beneficente de Assistência aos Funcionários Públicos do Governo do Distrito Federal – SOMA BSB. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. 1. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; 2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da SOMA BSB, referente à taxa de mensalidade da Entidade, Assistência à Saúde e Assistência Odontológica, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; 3. Publique-se; 4. Cientifique-se à entidade interessada; 5. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de maio de 2010.

Processo: 060.006.368/2008. Assunto: CONVALIDAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratificação: 12/02/2009, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, Objeto: aquisição de 160 (cento e sessenta) comprimidos do medicamento Linezolid comprimido 600 mg, destinado ao atendimento de ação judicial, em favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 16.394,56 (dezesseis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quinquagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º. Aprovar, por unanimidade o Plano Estadual de Reestruturação da Área de Cirurgia Vascular

nos Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante nos autos do processo 060.001.324/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 10/2010-CSDF, de 27 de abril de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quinquagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º. Aprovar, por unanimidade o Plano de Ações e Metas – PAM/2010, constante nos autos do processo 060.001.453/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 11/2010-CSDF, de 27 de abril de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 12/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quinquagésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: Art. 1º. Aprovar, por unanimidade o Projeto Telessaúde do Hospital Universitário de Brasília, constante nos autos do processo 060.002.766/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 12/2010-CSDF, de 27 de abril de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Saúde

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre Carteira de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994 e considerando que a Lei nº 7.116/83, c/c o Decreto nº 89.250/83, não faz especificações sobre a documentação aceitável para a confecção da Carteira de Identidade, bem como não tece detalhes referentes às fotografias e às assinaturas apostas nas cédulas de identidade, o que vem causando polêmica junto aos cidadãos quando da elaboração desse documento, resolve baixar as seguintes normas internas:

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Objetivando adequar os procedimentos da identificação civil aos preceitos Constitucionais e ao Código Civil Brasileiro, visando assegurar a autenticidade das informações colhidas e a atualização constante dos dados inseridos nos prontuários arquivados, e garantir a uniformização do documento apresentado pelo requerente para a confecção da Carteira de Identidade, atenderá as seguintes regras:

a) será exigida dos requerentes a apresentação da Certidão de Nascimento ou de Casamento, Certificado de Naturalização para o brasileiro naturalizado e Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações para o Português, documento original ou cópia autenticada por Tabelião Oficial, que deverá ser legível e não conter rasuras, omissões e/ou abreviações, comprovando o último estado civil do requerente, para a confecção da primeira e segunda via da Carteira de Identidade. (arts. 2º e 7º, da Lei nº 7.116/83);

b) não será aceita cópia reduzida da Certidão de Nascimento ou Casamento, do Certificado de Naturalização ou de Igualdade de Direitos e Obrigações, ou em tamanho diverso do documento original, mesmo que autenticada por Tabelião Oficial;

c) não será aceita a Certidão de Casamento que contenha alteração no nome dos pais de algum dos nubentes, divergindo da certidão de nascimento dos mesmos, ressalvadas as alterações promovidas por decisão judicial, devidamente comprovada por meio da apresentação da respectiva sentença, caso em que deverá ser anotada no verso do Prontuário Civil; (Decisão PA nº 00.125/08-VRP/TJDF);

d) para inclusão na Carteira de Identidade dos números de registro do Programa de Integração Social - PIS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, o requerente deverá apresentar o cartão de inscrição original ou declaração emitida pelo órgão oficial expedidor. (art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 89.250/83).

2. DAS FOTOGRAFIAS

2.1. Para cumprimento das exigências impostas pela Lei nº 7.116/83, c/c Decreto nº 89.250/83, as fotografias destinadas às carteiras de identidade devem obedecer as seguintes especificações:

a) a imagem deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço e parte do tórax do indivíduo), na medida de 3cm por 4cm exigida por lei. (Decreto nº 89.250/83);

b) a imagem deve ser capturada no ato da confecção do documento, atendendo as especificações do padrão internacional de fotografia digital;

c) não podem estampar o fotografado de perfil;

d) não podem conter fundos estampados, escuros, sombreados ou com cores berrantes;

e) não podem estampar o fotografado com traje que sugira estar desnudo;

f) não podem estampar o fotografado com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros; trajando chapéu, boné, bandana ou qualquer outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente, excepcionando-se hábitos religiosos;

g) não deverão conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência, ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social.

3. DAS ASSINATURAS

3.1. Quando da aposição da assinatura na cédula de identidade, o requerente deve observar as seguintes especificações técnicas:

a) deverão ser expressas por extenso ou em forma de rubrica;

b) não podem ser incluídos nomes, preposições ou letras diversas daquelas constantes na certidão apresentada;

c) é vedado o uso de desenhos ou caricaturas;

d) devem ser homogêneas em todo o processo de identificação;

e) não podem conter rasuras;

f) quando o requerente não souber assinar ou não assinar por motivo de ordem físico-psíquico, os elementos que compõem o processo de identificação devem ser gravados com a expressão NÃO ASSINOU NESTE ATO, devendo fazer constar o motivo no verso do Prontuário Civil.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não haverá restrição de ordem cronológica ao requerente interessado em obter a sua Carteira de Identidade.

4.2 São requisitos imprescindíveis para a identificação civil:

a) apresentar a documentação exigida por lei;

b) possibilidade técnica de se proceder à coleta das impressões digitais;

c) os datilogramas coletados oferecerem condições mínimas de pesquisa e confronto.

5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil ouvido o Departamento de Polícia Técnica - DPT.

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 070, de 05 de junho de 2001.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

CORREGEDORIA GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006., e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.014/2008, 052.000.015/2008, 052.000.194/2008, 054.000.157/2008, 054.001.595/2008, 054.001.736/2007, 054.001.975/2008, 080.001.198/2004, 080.036.097/2005 e 150.000.595/2003.

Art. 2º. Prorrogar, na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.012/2008, 052.001.173/2008 e 054.001.349/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 040.000.288/2008, 054.000.008/2008, 054.000.262/2008, 054.001.767/2007, 054.001.943/2008, 080.000.353/2003, 080.024.707/2007, 080.024.737/2007 e 080.034.383/2007.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 29/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4342.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1279/93, Aposentadoria, LAURO DE OLIVEIRA; 2) 4232/95, Aposentadoria, MARIA DA ASSUNCAO MONTEIRO STECK; 3) 655/98, Reforma (Militar), Francisco Dourado de Aragão; 4) 2146/04, Tomada de Contas Especial, SEAS; 5) 2170/04, Pensão Civil, Zahava Emanuele Alvarenga Rosa; 6) 3464/04, Representação, Secretaria de Gestão Administrativa; 7) 3576/04, Pensão Militar, Mônica Pereira da Rocha Silva; 8) 31705/06, Aposentadoria, Jason Jair Frutuoso; 9) 4492/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 5154/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 17790/07, Aposentadoria, Rosalio dos Santos Silva; 12) 31432/07, Aposentadoria, Jubrair José de Oliveira; 13) 33214/07, Aposentadoria, Francisco Madeira Filho; 14) 35152/07, Aposentadoria, Mauro Ferreira da Cruz; 15)

37414/07, Aposentadoria, Maria de Fatima Carvalho; 16) 38089/07, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF; 17) 10456/08, Aposentadoria, CARLOS ALBERTO FREIRE; 18) 18953/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 36196/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 20) 25768/09, Tomada de Contas Anual, FunSauCBMDF; 21) 27680/09, Pensão Civil, Antônia Maria de Melo Ribeiro; 22) 35615/09, Aposentadoria, Zulmira Gomes Lobo; 23) 3727/10, Pensão Militar, Clemilda Andrade Lopes; 24) 3875/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 25) 4685/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 26) 6955/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 27) 8338/10, Aposentadoria, Silva Maria Alves Silva; 28) 8931/10, Aposentadoria, Paulo de Carvalho Perez Rivera.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2614/00, Representação, Presidência; 2) 36167/07, Aposentadoria, Vicente de Paula Gomes; 3) 8434/08, Aposentadoria, Ronelito Ferreira de Melo; 4) 11282/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 5) 32336/08, Admissão de Pessoal, DETRAN/DF; 6) 1880/10, Aposentadoria, ELIAS PEREIRA DOS SANTOS; 7) 4111/10, Aposentadoria, Ivo Modesto da Costa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1509/84, Pensão Militar, Marlene Braga de Oliveira; 2) 2118/03, Aposentadoria, Maria Celia de Souza Ferraz; 3) 17095/06, Aposentadoria, Euclides Vieira Gomes; 4) 23361/08, Aposentadoria, Maria de Fátima Pereira de Assis; 5) 9606/09, Tomada de Contas Anual, RA XXIII; 6) 12208/09, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 17161/09, Prestação de Contas Anual, INAS; 8) 17714/09, Tomada de Contas Anual, FDR.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 716.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 28008/07, Denúncia, Cidadão; 2) 4650/10, Denúncia, ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA RECEITA - AFIR.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4336

Aos 27 dias de abril de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4335 e Especial nº 512, ambas de 22.04.10, e Extraordinária nº 83, de 26.04.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 055/2010-PMC/PG, do Ministério Público junto à Corte, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 4.5 a 19.6.2010. - Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002003479-8, impetrado por Francisco Martins do Nascimento e outros, e 2010002004299-0, impetrado por José Antonio Veloso de Melo.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 11263/2010 - Despacho 220/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato: Processo 1876/1998 - Despacho 70/2010. Pensão Civil: Processo 6015/2006 - Despacho 66/2010, Processo 23340/2007 - Despacho 65/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 14193/2006 - Despacho 194/2010, Processo 3948/2010 - Despacho 193/2010, Processo 7498/2010 - Despacho 192/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 21208/2007 - Despacho 190/2010, Processo 43057/2009 - Despacho 188/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39432/2009 - Despacho 187/2010. Estudos Especiais: Processo 568/2007 - Despacho 189/2010. Licitação: Processo 41781/2005 - Despacho 191/2010, Processo 10197/2008 - Despacho 195/2010. Representação: Processo 6288/2008 - Despacho 196/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 29522/2006 - Despacho 330/2010, Processo 23049/2007 - Despacho 327/2010, Processo 42433/2009 - Despacho 320/2010, Processo 42450/2009 - Despacho 328/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 322/2010. Pensão Civil: Processo 22382/2006 - Despacho 326/2010, Processo 34593/2006 - Despacho 321/2010. Pensão Militar: Processo 15399/2007 - Despacho 324/2010, Processo 43294/2009 - Despacho 329/2010. Representação: Processo 1966/2009 - Despacho 325/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27230/2007 - Despacho 317/2010, Processo 10752/2009 - Despacho 323/2010, Processo 21983/2009 - Despacho 318/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29632/2007 - Despacho 331/2010, Processo 30503/2008 - Despacho 315/2010, Processo 34473/2009 - Despacho 314/2010, Processo 10801/2010 - Despacho 319/2010, Processo 11328/2010 - Despacho 316/2010.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 2.396/04, contendo requerimento formulado pelo Sr. EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, a Senhora Presidente inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo. Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto. DECISÃO Nº 1.880/10.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.265/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.603/07) - Aposentadoria de FRANCISCA BENTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.837/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 32 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.512/09 (apenso o Processo GDF nº 80.013.129/05) - Aposentadoria de CARMEN DOS SANTOS CALAZANS-SE. - DECISÃO Nº 1.838/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 21.886/09 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), consistindo nos trabalhos de desenvolvimento de projeto executivo dos sistemas especiais de tecnologia, “broadcasting”, execução das obras civis de recuperação estrutural da atual estrutura de arquibancadas, obras civis para adaptação e ampliação das novas arquibancadas, rebaixamento do nível do gramado, construção dos demais ambientes contidos no projeto executivo de engenharia, assim como a execução das instalações e dos sistemas elétricos, hidráulicos, ar-condicionado e de segurança. - DECISÃO Nº 1.833/10.- O Tribunal decidiu: 1) por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 394/2010 - GAB/PRES e 439/2010 - GAB/PRES e dos documentos que os acompanham em atenção à Decisão nº 398/2010 (fls. 484/507 e 508/522); b) da Nota Técnica nº 03/10 - NFO (fls. 539/554); II. considerar: a) atendidas as determinações constantes dos itens IV “b”, “c”, “d.1”, “d.2”, “e.1”, “e.2” e “e.3” da Decisão acima; b) não atendida a determinação constante do item IV “a” da Decisão em foco; III. aprovar o acórdão de fl. 621, aplicando multa ao Senhor Diretor-Presidente da NOVACAP, com base no art. 57, IV, da LC 01/94, em face do descumprimento do item III da Decisão nº 8007/09; IV. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) condicione a assinatura do contrato resultante da licitação em tela à existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da obra, conforme dispõem o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; b) refaça as composições de preços unitários CPU-73 e CPU-76, de modo que passem a considerar o uso de agregados convencionais, provenientes do DF, uma vez que se referem a concretos que não são de alto desempenho; c) no que tange à composição da taxa de BDI, reduza o percentual relativo a ISS para, no máximo, 1%, uma vez que aproximadamente 50% dos custos da obra se referem a fornecimento de material, dedutível da base de cálculo do imposto. Com isso, a taxa máxima de BDI da obra não poderá superar 24,5%, considerando a fórmula de cálculo constante do Acórdão TCU nº 325/2007-Plenário; d) adote os seguintes procedimentos propostos na Nota Técnica nº 03/10 - NFO: d.1) durante a obra, efetue testes preliminares do traço do concreto de modo a verificar a possibilidade de emprego de agregados convencionais, extraídos na região de Brasília, na produção do concreto de alto desempenho especificado no projeto. Em caso afirmativo, repactue o contrato; d.2) efetue testes preliminares nas formas a serem utilizadas para futura contratada, para avaliar corretamente o seu índice de reaproveitamento, realizando, se for preciso, o necessário reequilíbrio contratual, tendo em conta as possíveis reduções de custos decorrentes de um maior reaproveitamento, os quais deverão ser objeto de alteração no valor do contrato; d.3) certifique-se de exigir da futura contratada o detalhamento dos custos relativos a mobilização e desmobilização, os quais só deverão ser pagos mediante efetiva comprovação de sua ocorrência; V. determinar à 2ª ICE que, no prazo de 30 (trinta) dias, aprofunde, em autos apartados, com vistas a futuras licitações, o exame da legitimidade/legalidade dos investimentos da TERRACAP, analisando-se, inclusive, o nível de comprometimento da capacidade de investimentos da companhia e a regularidade do Convênio nº 323/2009-TERRACAP/NOVACAP - SO/DF; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Nota Técnica nº 03/10 - NFO, da Informação nº 13/10-2ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos, do parecer ministerial e do relatório/voto da Revisora à NOVACAP, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE; 2) por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, determinar, ainda, à 2ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a execução do objeto do contrato que vier a ser firmado, a fim de aferir, em tempo real, a conformidade na aplicação dos insumos e outros componentes empregados na obra em questão. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto. As referidas declarações de voto foram elaboradas com esteio no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26.799/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.553/06) - Aposentadoria de IRACEMA FERREIRA GONÇALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.839/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33.990/09 - Edital da Concorrência nº 060/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de 151 coberturas metálicas para quadras poliesportivas em diversas escolas do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 214/2010, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento

Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 1.834/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 11.263/10 - Edital de Pregão Presencial Nº 015/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, conduzido pela Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos das marcas Mercedes-Benz, Volkswagens e Chevrolet pertencentes à frota operacional da Corporação, com aplicação de peças e acessórios, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 220/2010, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004. - DECISÃO Nº 1.835/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.449/92 (anexo o Processo GDF nº 61.036.422/91) - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.840/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 64 a 88, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4888/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - autorizar a devolução do processo à origem.

PROCESSO Nº 2.818/96 (apenso o Processo GDF nº 61.011.211/95) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.841/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58 a 95 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4890/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Instrução Coletiva de 18/10/1996, alterada pela Ordem de Serviço nº 155, de 12/09/2008 (fls. 40 e 58), no tocante à NIBIA SOUSA FERREIRA, para substituir a referência à INSTRUÇÃO de 26 de fevereiro de 1996 pela INSTRUÇÃO de 17 de janeiro de 1996, que trata do ato concessório da pensão da interessada (fl. 26); b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 95, para ajustar a parcela de Gratificação de Atividade pela tabela de 30 horas; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 752/03 (apenso o Processo TCDF nº 5.897/92; apenso o Processo GDF nº 60.003.244/02) - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.842/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento deste processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.169/04 (apenso o Processo GDF nº 82.012.728/96) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.843/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78 a 156 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2982/2006; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos declaração de carga horária ou cópia das folhas de ponto do período de 11/03/93 a 03/11/93, quando o servidor José Gomes da Cruz atuava na EC 16 - Ceilândia/DF, devendo indicar o turno trabalhado; b) torne sem efeito o documento de fl. 71.

PROCESSO Nº 10.673/05 (apenso o Processo TCDF nº 819/82; apenso o Processo GDF nº 30.002.953/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO SANTIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 1.844/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 24 e 25, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José Ribeiro Santiago, com a finalidade de excluir o inciso I do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, que não existe na legislação.

PROCESSO Nº 20.606/06 - Representação nº 07/2006-CF, de membro do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho (10ª Região). - DECISÃO Nº 1.845/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o item III da Decisão nº 6630/2007 e Acórdão nº 210/2007; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 1/10-1ª ICE/Divisão de Auditoria, do Parecer nº 254/10-IMF e do relatório/voto da Relatora, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, com vistas ao Relator natural, tendo em conta o constante do item 11 do referido voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 40.143/06 (apenso o Processo TCDF nº 266/93; apenso o Processo GDF nº 30.002.160/06) - Pensão civil instituída por CARLOS NUNES GONÇALVES-ST. - DECISÃO Nº 1.846/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Transportes, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça se a aposentadoria do instituidor da pensão em apreço se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do referido dispositivo; II - em conformidade com a medida indicada no item precedente, retifique, se for o caso, o ato de fl. 12 do Processo nº 030.002.160/06-GDF, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º do art. 40 da CRFB e incluir o inciso I, alínea "a", do art. 217 da Lei nº 8.112/90, bem como o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.887/04 e o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/2008, proferida no Processo nº 26930/06.

PROCESSO Nº 43.380/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.144/04) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA LUZ-SE. - DECISÃO Nº 1.847/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que

a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 10.273/07 (apenso o Processo GDF nº 271.000.633/04) - Aposentadoria de LUIZA GONZAGA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.848/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 dias: a) solicite da servidora que faça opção entre: a.1) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; a.2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC 41/2003, c/ c o art. 40, § 1º, inciso IIIb, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; b) caso escolhida a opção do direito adquirido do art. 3º da EC 41/2003, promova as correções que se fizerem necessárias no ato concessório e no abono provisório constantes dos autos. PROCESSO Nº 15.976/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.074/93; apenso o Processo GDF nº 30.003.169/04) - Pensão civil instituída por JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA-ST. - DECISÃO Nº 1.849/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nestes autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Transportes, com determinação no sentido de que seja elaborado novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 25, para incluir os períodos de licenças-prêmios não gozadas (720 dias), em conformidade com o processo de aposentadoria do instituidor; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16.255/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.328/05) - Aposentadoria de JOSÉ MIGUEL DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.850/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja providenciada a juntada aos autos de certidão de tempo de serviço emitida pelo então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana -SLU, referente ao período de 13/07/76 a 12/04/78, prestado pelo interessado àquela autarquia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.572/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.696/04) - Aposentadoria de LENIR GOMES DA FÉ-PCDF. - DECISÃO Nº 1.851/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, com determinação no sentido de que seja: a) confeccionado novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35 a 37, com a finalidade de encerrar a respectiva apuração em 11/05/2004, data imediatamente anterior à publicação do ato concessório; b) tornado sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 32.239/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.941/07) - Aposentadoria de JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.852/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3155/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.417/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.342/08) - Pensão civil instituída por JOÃO LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.853/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.075/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.372/85; apenso o Processo GDF nº 54.000.007/04) - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por ARGEMIRO DE PAIVA MATHIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.854/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 128 a 132 do Processo PMDF nº 054.000.007/2004, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7800/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão e as respectivas revisões versadas nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista o disposto no item III da Decisão nº 7800/2009, elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 107 a 112 do Processo PMDF nº 054.000.007/2004, que foram cancelados, devendo incluir no benefício a Gratificação de Representação de que tratam as Leis nº 186/91 e 213/91; IV - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o cumprimento da medida indicada no item precedente; V - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.074/09 (apenso o Processo GDF nº 30.005.676/04) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.855/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6150/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4288, de 17.9.09.

PROCESSO Nº 13.255/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.406/08) - Aposentadoria de SÉRGIO ROBERTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.856/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão 6.752/2009; II - autorizar o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência saneadora, a fim

de que, no prazo de 60 dias, seja retificado o ato concessório para excluir os arts. 18, § 1º, e 46 da Lei Complementar 769/08, seguindo os termos das Decisões 5.859/2008 e 4.878/2009-TCDF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4297, de 20.10.09.

PROCESSO Nº 14.030/09 (apenso o Processo TCDF nº 8.812/09) - Contrato firmado por meio de inexigibilidade de licitação entre a Secretaria de Esporte e a Ailanto Marketing Ltda., para promover a realização do amistoso entre as seleções brasileira e portuguesa de futebol, nesta capital, em 19 de novembro de 2008. Houve empate na votação do acréscimo ao voto da Relatora, constante da declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o Conselheiro RENATO RAINHA. Ausente, durante o julgamento deste processo, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 1.857/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que aderiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito e das justificativas apresentadas por Aguinaldo Silva de Oliveira, em cumprimento à Decisão nº 4642/09, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. solicitar ao Chefe do Poder Executivo local que, no prazo de 15 (quinze) dias, designe comissão de tomada de contas especial, nos termos do parágrafo único do art. 153 do RI/TCDF, para fins de apuração dos fatos noticiados neste Processo, identificação dos responsáveis e quantificação do eventual dano causado ao erário; III. autorizar: a) o envio de cópia das informações técnicas, do Parecer ministerial e do relatório/voto da Relatora ao nomeado justificante, à empresa Ailanto Marketing Ltda., ao Chefe do Poder Executivo local, ao Ministério Público do Distrito Federal e Território e à Superintendência Regional no Distrito Federal da Polícia Federal, em subsídio a esta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 38.274/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.262/09) - Aposentadoria de ALDENICE COUSSEIRO DE CARVALHO FILHA-SES. - DECISÃO Nº 1.858/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.858/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.052/07) - Aposentadoria de CAETANO MARINHO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.859/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 3.603/10 (apenso o Processo GDF nº 60.003.765/09) - Aposentadoria de ANTÔNIA ALICE DE CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 1.860/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-lhe que faça constar dos autos comprovante do acerto de contas entre os proventos devidos à servidora, a título de atrasados, e os valores a serem percebidos, em face da decretação de nulidade do ato de adesão da interessada ao PDV, atendendo sugestão da própria servidora e recomendação produzida pela Consultoria Jurídica do Governador (fls. 1/14, 138/145, 189/192, 277/282 - apenso/reintegração); III - determinar a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria na jurisdição para verificação do atendimento do contido no item anterior.

PROCESSO Nº 5.118/10 (apenso o Processo GDF nº 60.006.549/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.861/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência saneadora, para que, no prazo de 60 dias, seja retificado o ato concessório para excluir o art. 18, § 1º, da Lei Complementar 769/2008, por ser incompatível com o fundamento legal da concessão: “40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e com os artigos 186, inciso I, e 189 da Lei nº 8.112/1990”, conforme entendimento firmado nas Decisões TCDF 4878/2009 e 7.674/2009. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4.159/83 (anexo o Processo GDF nº 20.480/69) - Reforma de ENIMAR SOARES NEPOMUCENO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.862/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para que, no prazo de 60 dias, a Corporação preste circunstanciados esclarecimentos acerca do cumprimento do item III.a da Decisão nº 4.219/07, adotada no Processo nº 9.120/06, em relação ao militar, juntando a documentação comprobatória correspondente, não olvidando que, em caso de defesa do mesmo, deverá examiná-la, encaminhando, posteriormente, os autos ao Tribunal, para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 6.063/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.371/86; anexo o Processo GDF nº 53.000.827/96) - Pensão militar, cumulada com reversão, instituída por ANTONIO PEREIRA DIAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.863/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.473/09; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão militar inicial, bem como a reversão, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 32 e 49/50 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 305/02 - Denúncia formulada pela Associação Brasileira das Administradoras de Estacionamentos Rotativos Públicos - ABRAERP sobre possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 001/02-DETRAN, tendo por objeto a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública às expensas da concessionária, para implantação, administração, operação, manutenção, gerenciamento e controle do sistema de estacionamento público e serviços de reboque

e guarda de veículos infratores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.864/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2.401/04 - Edital de Concorrência nº 03/2004 - SES, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Regional de Santa Maria - DF. - DECISÃO Nº 1.836/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendido o Despacho Singular nº 374/2008 - GCAM; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.476/06 - Tomada de contas especial realizada pelo Banco de Brasília S.A., com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 1.865/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à CGDF prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 041.000.247/2007.

PROCESSO Nº 835/07 - Edital nº 01/2006/PGDF/ESAF, publicado no DODF de 18.12.2006, que regula o Concurso Público para provimento de 22 (vinte e duas) vagas para o cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira de Procurador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.866/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 137/155; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.060/07 - Admissões no cargo de Professor, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais nºs 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22.08.1997; 47/99-IDR, publicado no DODF de 11.11.1999; 01/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.2000 e 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30.10.1998. - DECISÃO Nº 1.867/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1193/2009 - GAB/SE e anexos (fls. 145/316), encaminhados pela Secretaria de Educação do DF, considerando parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 8.236/08, reiterado pela Decisão nº 2.829/09; II - tomar conhecimento da admissão e da posterior exoneração das servidoras Diva Helena Mota de Abreu Iwasa e Lucy de Figueiredo Batista Aquino, no cargo de Professor Nível 3, Disciplina Português, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97-FEDF (DODF de 22.08.97); III - considerar regular, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a admissão de João Nunes de Miranda Neto, no cargo de Professor Nível 3, Disciplina História, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97-FEDF (DODF de 22.08.97); IV - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões de Ana Lúcia Sousa Vellozo e Elenita Damasceno Filho, no cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovadas no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97-FEDF (DODF de 22.08.97); V - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na letra “b” do item III da Decisão nº 8236/2008, reiterada pela Decisão nº 2829/2009, com relação à servidora Maria Aparecida de Sousa, cargo Professor Nível 1, Disciplina Atividades, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 28.415/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.249/06, 40.002.110/07, 40.002.559/07, 410.003.596/07, 410.003.597/07) - Tomada de contas anual - TCA dos dirigentes, ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transportes - ST, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.868/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2006, tratada no Processo apenso nº 040.002.559/07; b) dos expedientes de fls. 78/124; c) dos Ofícios nºs 5574/2007/GAB/CGDF/CONT e 891/2008-GAB/CGDF/CON (fls. 37 e 39); II - julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, expedindo o respectivo acórdão, as contas dos agentes de material da Secretaria de Estado de Transportes, correspondentes às gestões, em 2006, da Seção de Almoxarifado - ST (DSV/ST) e do Almoxarifado Gerência de Suporte Operacional - ST, tratadas nos Processos apensos nºs 410.003.596/07 e 410.003.597/07, respectivamente; III - autorizar a audiência dos gestores identificados no § 66 do parecer ministerial, para que apresentem razões de justificativa em relação aos subitens 1.2; 1.3; 1.4; 1.4.1; 1.4.1.1; 1.4.1.2; 1.4.2; 1.4.2.1; 1.4.2.2; 1.4.3; 1.4.4; 1.4.5; 1.4.6; 1.6.1; e 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 153/2008-CONT/DAG, a teor do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transportes: a) o cumprimento dos prazos fixados nos arts. 2º, 4º e 5º do Decreto nº 28.444/2007; b) a adoção das providências necessárias ao ressarcimento, pelo Ministério dos Transportes, do valor relativo ao ISS de competência do GDF recolhido indevidamente àquele Ministério, quando da devolução do saldo do Convênio nº 02/99-MT; V - reiterar à Secretaria de Estado de Transportes o determinado no item V da Decisão nº 4.781/2005; VI - autorizar: a) a avaliação, no Processo nº 28.224/05, que cuida da TCA, relativa ao exercício de 2005, da Secretaria de Estado de Transportes, da ausência, no Processo nº 030.003.0000/05, relativo à prestação dos serviços de levantamento de situação existente e elaboração dos projetos executivos de instalações hidráulicas e sanitárias, instalações mecânicas e de utilidades e de drenagem urbana, relativos ao Terminal Rodoferroviário de Brasília, de cópia dos referidos trabalhos; b) o retorno dos feitos à Terceira Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40.199/07 - Representação nº 32/2007 - CF, de membro do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre o tratamento de hemofilia no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.869/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 914; II - conceder ao interessado prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do “decisum”, para cumprimento do item III da Decisão nº 989/2010.

PROCESSO Nº 6.733/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.817/05) - Admissões para os cargos de Professor, Classe C e A, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelos Editais nºs 01/2002 e 01/2004, publicados, respectivamente, no DODF de 04.11.2002 e 24.09.2004. - DECISÃO Nº 1.870/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2256/08-GAB-SE (fl. 60) e anexos (fls. 61/63), encaminhados pela Secretaria de Educação em atendimento ao item III da Decisão nº 5461/08, reiterada pela Decisão nº 8078/08, bem como do documento de fl. 64; II -

considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões na Secretaria de Educação: Edital nº 001/02-SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Elizabeth Carmo de Souza Reis, Márcia Regina Pereira e Vivian Farias da Silva; Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Educação Física: Fabricia Cypriano do Nascimento e Hermeson Dias de Oliveira; Disciplina: Geografia: Roselinda Argôlo Príncipe Moreno; Disciplina: Língua Portuguesa, Monalisa Oglhari, Tatiana Brito de Oliveira e Valéria França Neres; Edital nº 001/04-SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: Filosofia: Carlos Alberto Alves Marreiro, Gildney Ferreira de Souza, Pedro Alves Lopes, Pedro Inácio Amor e Luis Costa Lima; Disciplina: Artes Plásticas: Eliane Cristina Neres da Silva, José Eduardo Garcia de Moraes e Mariam Benedito de Oliveira Assis; Disciplina: LEM/Espanhol: Silvana Moreira de Oliveira; Disciplina: Matemática: Elizabete da Silva Machado; Disciplina: Química, Ana Luiza Lima de Oliveira, Claudio Ernesto Sebata e Gaspar Jacinto de Melo; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe sobre as providências tomadas com vistas a sanar a ilicitude da acumulação de cargos declarada por Lindomar Rosendo da Silva, admitido no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF; b) encaminhe cópia do processo em que se analisou a acumulação declarada por Téa Pereira da Silva, admitida no cargo de Professor Classe A, disciplina: Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02-SGA/SE; IV - reiterar à Secretaria de Educação, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III.a, relativamente a Simone Alves Rodrigues, e no III.b, ambos da Decisão nº 5461/08, reiterada pela Decisão nº 8078/08; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.721/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.589/06, 40.000.629/07, 40.001.909/07, 370.000.084/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal), referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 1.871/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 171/187, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5039/09 e relevando o atraso indicado na instrução; II - sobrestar o julgamento do mérito das referidas contas, até o deslinde do processo de TCE instaurado conforme o art. 3º da Ordem de Serviço nº 11, de 4.5.2009, da então Secretaria de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, publicada no DODF de 7.5.2009 (Processos nºs 010.000.093/2003 e 060.009.060/2007); III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.420/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 150.000.197/2003. - DECISÃO Nº 1.872/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 57; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.197/2003.

PROCESSO Nº 36.455/08 - Representação 02/2008 - CRR, subscrita pelo Conselheiro Renato Rainha, albergando denúncia acerca de possível adulteração dos combustíveis fornecidos ao GDF pelo Auto Posto Millennium 2000 Ltda. - DECISÃO Nº 1.873/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação 02/2008 - CRR e, no mérito, considerar improcedentes os fatos denunciados no presente feito; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que envide esforços para concluir o procedimento licitatório que tem por objeto a atualização do SIAVE - Sistema de Administração de Veículos, responsável pelo monitoramento dos abastecimentos, deslocamentos e multas dos carros oficiais; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 820/09 (apensos os Processos GDF nºs 146.000.705/07, 146.000.706/07, 40.000.939/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XVI - Lago Sul, relativa ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 1.874/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesas e agentes de material da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 2007; II - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Região Administrativa XVI - Lago Sul, no exercício de 2007, abaixo indicados: a) Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional no período de 05.01 a 31.12.07, Chefe da Seção de Serviço Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos - Respondendo no período de 05.01 a 01.02.07, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 05.01 a 01.02.07 e Diretor da Div. de Adm. Geral no período de 05.01 a 01.02.07; b) José Vicente de Oliveira Coelho, Chefe de Gabinete no período de 15.03 a 31.12.07; c) César Augusto Rocha, Diretor da Div. de Adm. Geral no período de 02.02 a 28.05.07 e Diretor da Diretoria de Adm. Geral no período de 29.05 a 04.11 e 25.11 a 31.12.07; d) Olga Maria Ferraz Pontes, Diretora da Diretoria de Adm. Geral-Substituta no período de 05.11 a 24.11.07; e) Carolina Machado Evangelista, Chefe da Seção de Serviço Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos no período de 02.02 a 28.05.07; f) Sarah Raquel Guterman, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 02.02 a 28.05.07 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 29.05 a 04.11 e 15.11 a 31.12.07; g) Carlos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto no período de 05.11 a 14.11.07; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.376/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF para encaminhamento das tomadas de contas especiais de que trata o Processo nº 054.000.154/2008, por 30 dias, conforme justificativas constantes às fls. 185 e ss. - DECISÃO Nº 1.875/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1373/2010-SUTCE-CGA/CGDF e da documentação que o acompanha, fls. 185 e ss; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.154/2008. PROCESSO Nº 8.790/09 (apensos os Processos GDF nºs 14.000.017/08, 40.000.773/08, 40.001.064/08) - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2007, dos ordenadores de despesa

e dos agentes de material do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.876/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6002/2009; II - determinar: a) o sobrestamento do processo, até o deslinde do Processo nº 11643/2009; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33.329/09 - Aposentadoria de FRANCISCA CRUZ AVELINO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.877/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 12/18; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para cumprimento da diligência contida no Despacho Singular nº 024/2010-GCMA.

PROCESSO Nº 35.062/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.194/06) - Documentação constante do Processo apenso nº 054.000.194/06, que versa sobre exclusões ocorridas na PMDF, encaminhada pela Corporação à Corregedoria-Geral do DF, e por esse Órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.878/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da PMDF de nº 054.000.194/06; II - autorizar a devolução do processo apenso acima citado à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 955/00 - Auditoria realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para avaliação de Programas Habitacionais inseridos na Política Habitacional do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.879/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela 3ª ICE às fls. 589/590; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, dê cumprimento à determinação objeto do item II da Decisão nº 419/2010, alertando o titular daquele órgão de que o não-atendimento no prazo ora fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.672/04 - Atas de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/DF, referentes ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.881/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado de inspeção; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.500/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.531/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.882/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/100 apenso; II - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.486/2009; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono revisório será verificada na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.942/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.171/96) - Reforma de RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.883/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.327/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 71 do Processo PMDF nº 054.001.171/1996 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.490/07 - Ofício nº 075/2007-PG, por intermédio do qual membro do Ministério Público junto à Corte encaminhou a este Tribunal de Contas documentos relativos a convênios celebrados entre o Distrito Federal e três instituições de ensino superior. - DECISÃO Nº 1.884/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2554/2008-GAB/SES e anexos (fls. 225/372); b) do Ofício nº 4773/2008 - GAB/CGDF/COM e anexos (fls. 213/224); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a quanto ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, o cumprimento, em 30 (trinta) dias: a) do item II da Decisão nº 5.395/2008, inclusive acerca da comprovação das contrapartidas relacionadas aos Convênios 005/2006-SES/DF - UBEC e 008/2006-SES/DF - UNIRG; b) do item III, b, da mesma decisão, atinente a detalhamentos, por aditivos, nos convênios em vigor, de modo a estabelecer critérios e formas de avaliação dos estágios, conforme anunciado nos §§ 10 a 14 do Relatório de Inspeção nº 2.0133.07; III - determinar a Secretaria de Estado de Saúde que, no mesmo prazo, preste informação atualizada sobre o deslinde da Obra de construção do Centro de Estudo/Biblioteca/Alojamento, no Hospital Regional do Gama; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 12.637/08 (apenso o Processo GDF nº 60.011.372/06) - Aposentadoria de SÉRGIO DOS SANTOS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.885/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.292/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4281, de 25.08.09.

PROCESSO Nº 15.520/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.927/07) - Aposentadoria de VALDIR GONÇALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.886/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.753/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4285, de 08.09.09.

PROCESSO Nº 25.844/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.303/07) - Aposentadoria de FLÁVIA APARECIDA DUARTE SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.887/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.237/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, para excluir a parcela “Complemento do Salário Mínimo - Art. 40 - Lei nº 8.112/90”, conforme as orientações traçadas na Decisão TCDF nº 3.334/2007; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 15.746/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.566/97; apenso o Processo GDF nº 52.002.538/08) - Pensão civil instituída por GEOVANE COSTA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.888/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8.101/2001, proferida no Processo nº 2.566/1997, que tratou da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.840/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.715/90; apenso o Processo GDF nº 410.001.787/09) - Pensão civil instituída por JESUS MONTEIRO DE NORONHA-ST. - DECISÃO Nº 1.889/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.435/09 - Edital Normativo nº 01/2009, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, publicado no DODF de 30.07.2009, relativo à abertura de concurso público com o objetivo de prover vagas e formar cadastro de reserva em diversos cargos da empresa. - DECISÃO Nº 1.890/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 89/93, considerando cumpridas as diligências contidas no item I, subitem II, alíneas “b1”, “b2”, “b3”, “b6”, “b8”, “b9” e “b10”, da Decisão nº 6.028/2009; II - determinar à CAESB que, nos editais normativos dos próximos concursos públicos, não estipule restrições quanto ao prazo para entrega do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, que deverá coincidir com o prazo final de inscrição, de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a não-restrição dos benefícios previstos nas Leis nº 1.321/1996, nº 1.752/1997, nº 3.962/2007 e nº 4.104/2008; bem como faça constar que a previsão de idade mínima de dezoito anos só seja exigida para o caso de emprego noturno, perigoso ou insalubre, a teor do que dispõe o art. 7º, XXXIII, CF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 29.330/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.161/91) - Reforma de MARIO LUCIO-CBMD. - DECISÃO Nº 1.891/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 65 do Processo nº 053.000.161/1991, para inserir em sua fundamentação legal o “caput” do artigo 60 da Lei nº 7.479/1986; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 50 do Processo nº 053.000.167/1991, para calcular os proventos considerando 23/30 avos do respectivo soldo, visto que o militar não faz jus ao arredondamento previsto nos artigos 60, parágrafo único, e 127 da Lei nº 7.479/1986, devendo ser observados os reflexos no SIAPE; III - oficiar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informando que o militar averbou, para fins da reforma em apreço, 308 dias prestados ao Ministério da Guerra (fl. 18 - apenso), os quais não poderão ser aproveitados para fins de eventual inativação no cargo de professor.

PROCESSO Nº 32.730/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.516/09) - Aposentadoria de OSVALDO PEREIRA DA PAZ-SEDUMA. - DECISÃO Nº 1.892/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do feito à 4ª Inspeção de Controle Externo, para prosseguir na instrução do feito.

PROCESSO Nº 33.787/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.010/09) - Reforma de CARLOS JOSÉ SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.893/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: I - retificar novamente o ato de fl. 32 do Processo nº 054.000.010/2009 - PMDF, com a finalidade de: a) incluir o artigo 59, “caput”, da Lei nº 7.289/1984; b) substituir a menção ao inciso II pelo inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; c) excluir a referência ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 10.486/2002.

PROCESSO Nº 36.816/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.011/09) - Aposentadoria de ANA CÂNDIDA MARTINS SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.894/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.126/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.668/09) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.895/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.959/09 (apenso o Processo TCDF nº 2.253/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.133/09) - Pensão civil instituída por DANIEL CAVALCANTE REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.896/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.220/1994, proferida no Processo nº 2.253/1986, que tratou da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/

2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 40.384/09 (apenso o Processo GDF nº 82.018.970/98) - Aposentadoria de MARIA ABADIA DA SILVA SANTAREM AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 1.897/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.905/09 (apenso o Processo GDF nº 80.025.490/07) - Aposentadoria de MARINA CARVALHO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 1.898/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.210/10 (apenso o Processo GDF nº 60.001.481/09) - Aposentadoria de NILZA LUIZA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.899/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - conforme entendimento firmado na Decisão nº 4.878/2009, prolatada no Processo nº 12.810/2009 e Decisão nº 7.674/2009 no Processo nº 13.972/2009, excluir do ato concessório o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008, por ser incompatível com o fundamento legal da concessão “artigo 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/1990, art. 41, inciso I, § 7º, da LODF”.

PROCESSO Nº 1.813/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.162/08) - Aposentadoria de RAIMUNDA SILVA DA PIEDADE-SE. - DECISÃO Nº 1.900/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 6.092/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.451/09) - Aposentadoria de GENISE SANTOS PIMENTEL-SES. - DECISÃO Nº 1.901/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.327/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.040/09) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.902/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.700/10 (apenso o Processo GDF nº 54.001.380/02) - Reforma de JONAS VALENTIM DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.903/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 58 do Processo nº 054.001.380/2002 - PMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2.480/93 (anexo o Processo GDF nº 61.030.235/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SELMIRA DA ROCHA TEIXEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.904/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 69, que atende a determinação exarada na Decisão nº 830/2000; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 87 para alterar a vigência do benefício para 7 de abril de 2008, data do início da moléstia consignada no Laudo Médico nº 035/2008, conforme entendimento previsto na Corte (Decisão nº 3.582/08), observando os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 3.770/04 - Auditoria de regularidade de nº 2.0030.05, constante do Plano Geral de Ação - PGA para 2005, aprovado pela Decisão nº 01/05, para verificar a prestação de serviços de conservação e limpeza nos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, no período de 1994 a 2004, em cumprimento ao item II, “a.1”, da Decisão nº 3.793/04, exarada no Processo nº 2.422/99. - DECISÃO Nº 1.832/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a apensação dos autos aos demais que tratam do mesmo assunto, para que o órgão instrutivo proceda a novo exame, em separado, de caráter prioritário e urgente, de cada contrato levando em conta o que já foi decidido sobre o assunto, com especial atenção para as planilhas de custo, dado que o trabalho desenvolvido em unidades hospitalares é contínuo, insalubre, exige material de limpeza específico e equipamentos (vestimentos) de segurança para os empregados que realizam tais serviços.

PROCESSO Nº 41.000/06 (apenso o Processo GDF nº 80.014.821/04) - Aposentadoria de MARA CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA-SE. - DECISÃO Nº 1.905/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 2.356/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.
PROCESSO Nº 27.036/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.856/05) - Aposentadoria de EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.906/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I

da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.820/08 (apenso no Processo TCDF nº 774/90; apenso o Processo GDF nº 410.004.529/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ RAMIRO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 1.907/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.717/2009; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 846/09 (apensos os Processos GDF nºs 302.000.249/03, 40.001.151/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.908/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 421/2009/GAB/RA-XXII (fls. 62/67) e da documentação acostada aos autos (fls. 68/115); II. considerar cumpridas e suficientes as informações ofertadas pela jurisdicionada em decorrência da Decisão nº 5.726/2009; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal no exercício de 2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma definida no parágrafo 66 do parecer do Ministério Público, apresentem suas razões de justificativas, em face das falhas lá apontadas.

PROCESSO Nº 14.952/09 (apenso o Processo GDF nº 30.001.752/06) - Aposentadoria de EMERSON BALDUINO DE MATOS-SEG. - DECISÃO Nº 1.909/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I, da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Governo que torne sem efeito o ato de retificação visto às fls. 24 do Processo nº 030.001.752/06, em virtude de já constar no ato de fls. 40 do mesmo apenso a fundamentação legal ali mencionada; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.614/09 (apenso o Processo GDF nº 55.027.400/08) - Aposentadoria de FÁBIO MARTINO DOS SANTOS-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1.910/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.908/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.628/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.366/07) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.911/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.836/09; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar a jurisdicionada que numere as folhas do processo apenso a partir das fls. 74; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.671/09 (apenso o Processo TCDF nº 707/91; apenso o Processo GDF nº 52.002.537/08) - Pensão civil instituída por EDROVANO GUIMARÃES GUTIERRES - PCDF. - DECISÃO Nº 1.912/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.101/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.425/08) - Pensão civil instituída por DAMIÃO CALDEIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.913/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 100/10; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de se ajustar a concessão em apreço aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.470/09 (apenso o Processo TCDF nº 759/86; apenso o Processo GDF nº 52.000.904/09) - Pensão civil instituída por MILTON BATISTA PALA JÚNIOR - PCDF. - DECISÃO Nº 1.914/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.686/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.183/07) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MOREIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.915/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.506/09 - Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, postulando a apuração da operação financeira realizada pelo Banco de Brasília, com o fim de adquirir títulos federais. - DECISÃO Nº 1.916/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações prestadas pelo Banco de Brasília-BRB acerca da aquisição de direitos creditórios do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (fls. 1/32); b) da representação encaminhada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, contendo denúncias quanto à regularidade da negociação realizada pelo BRB (fls. 33/38); II. determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no estabelecido na cláusula 5.2 do “Contrato de Cessão Onerosa de Créditos Imobiliários e

Outras Avenças”, formalizado no dia 25.11.2009, referente à transferência de créditos imobiliários com lastro em créditos decorrentes de contratos de financiamento contra o FCVS, conforme informado no Ofício PRESI-2009/158 e seus anexos, apresente as seguintes informações: a) o valor monetário e o nome do cedente do citado contrato; b) o percentual de deságio em relação ao valor de face dos títulos que lastrearam a operação; c) a existência ou não de pagamento de comissão a título de intermediação financeira para aquisição de créditos junto ao FCVS e, em caso positivo, informe: 1) o valor desta transação; 2) quem atuou como intermediário e a que título; 3) se o contrato foi precedido de licitação ou, em caso de contratação direta, as justificativas para a ausência do certame; 4) a escolha do contratado e do preço ajustado; d) o critério técnico adotado para respaldar o preço de negociação pactuado entre as partes, tendo em conta o interesse público; e) a memória de cálculo para se chegar à apropriação positiva anual estimada da operação, da ordem de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), conforme relatado no Ofício PRESI-2009/158; f) por quais razões o BRB ainda não atingiu o nível de financiamento imobiliário exigido pela autoridade monetária nacional e quais medidas estão sendo adotadas para que este patamar mínimo seja alcançado; g) cópia dos estudos que fundamentaram a escolha, dentre as diversas alternativas listadas pela Resolução nº 3.347/2006, do Conselho Monetário Nacional, pela aquisição de ativos referentes ao FCVS; h) qual a situação atual dos ativos adquiridos: sua exigibilidade, prazo de resgate, se já foram convertidos em títulos públicos, caso positivo, que tipo de título, se são pertinentes às dívidas novadas, em novação; III. informar ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília as providências que estão em curso; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.031/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.890/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.917/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.577/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.106/09) - Aposentadoria de ROSALY FERREIRA RULLI COSTA-SES. - DECISÃO Nº 1.918/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.863/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.996/08) - Aposentadoria de CÂNDIDA CARDOSO DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.919/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.190/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.129/09) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA PINTO VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 1.920/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.259/10 - Edital de Concorrência nº 015/2010-ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas e plantio de grama no Condomínio Rico/Ribeirão, na RA-XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 1.830/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 015/2010-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e da documentação acostada às fls. 6/168; II. determinar à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentem as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades observadas no referido edital de licitação: a) a ausência de parcelamento do objeto da licitação, visto que envolve serviços distintos de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas e plantio de grama, em desacordo com o disposto no art. 23, § 1º, e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e em ofensa ao caráter de competição do certame; b) com relação a atestado técnico-operacional (item 5.1.4, “b.2”): 1) a imposição de quantitativo mínimo de concreto betuminoso usinado a quente, cujo valor absoluto previsto (64.558,40 m²) ultrapassa oito vezes o quantitativo estimado (7.555,11 m³), e com divergência na unidade de grandeza; 2) a exigência de quantitativos mínimos exigidos nas alíneas 1.5, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.9, considerando o reduzido grau de complexidade técnica da atividade e/ou baixa relevância financeira; 3) a fixação, com relação à execução de rede de águas pluviais, de quantidades mínimas para diâmetros de tubo com acréscimo de 20 cm, a partir de 40 cm, alíneas 2.11 a 2.16, tendo em vista a reduzida distinção na técnica de execução; c) a inexistência de licenciamento ambiental para a execução da obra em questão ou, se for o caso, a documentação expedida por órgão ambiental competente acerca da desnecessidade desta licença; d) a inclusão de “fornecimento de cascalho laterítico”, considerando que usualmente a NOVACAP extrai cascalho de jazida de sua propriedade; e) a previsão de “Serviço de Fiscalização e Assistência Técnica”, no valor de R\$ 73.143,61, cuja discriminação genérica impossibilita a análise da regularidade do item orçamentário; f) o sobrepreço de alguns valores constantes da planilha orçamentária, visto que estão acima dos preços dos itens pesquisados no SINAPI e SICRO 2, conforme demonstrativos vistos às fls. 185/186; g) a ausência de “demonstrativo para apuração do crédito orçamentário efetivamente disponível, à época da publicação do edital, nos programas de trabalho à cuja conta correrão as despesas resultantes da contratação pretendida”, tendo em vista que o demonstrativo apresentado é de 30.10.2009, data que não atende à Decisão nº 2.206/07, que define como base a data da publicação do edital; h) com relação à subcontratação: 1) a falta de delimitação de quais os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma que atenda o que dispõe o art. 72 da Lei nº 8.666/93; 2) a inexistência de cláusula no sentido de que não será

admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica, conforme Decisões nºs 2.659/2006 e 5.650/2007; i) a limitação máxima de duas empresas em consórcio, prevista no item 3.1 do edital, restrição que pode comprometer o caráter competitivo do certame; III. determinar à NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras que: a) façam constar dos autos a comprovação da real existência de material de 3ª categoria, por meio de laudos de sondagens adequados, como condição para pagamento dos serviços referentes a esse tipo de material; b) revisem a distância média de transporte estipulada (DMT) entre a obra e a NOVACAP (43 km), considerando que, segundo cálculo pelo Google Maps, a distância entre a obra e a NOVACAP é de 29,3 km; c) informem a metodologia padrão utilizada pela NOVACAP para aferir as distâncias de transporte, durante a execução da obra, para efeito de pagamento dos momentos extraordinários de transporte; IV. determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até o deslinde das diligências constantes dos incisos anteriores; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 18/10, fls. 189/205, às jurisdições, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 11.930/10 - Pregão Eletrônico nº 203/2010-CELCI/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para a aquisição de alimentação especial, dietéticos e preparados alimentícios para pacientes (fórmula enteral nutricional). - DECISÃO Nº 1.831/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 203/2010 e seus anexos; II. determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório em tela, até o ulterior deliberação da Corte; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) proceda à revisão de todos os preços unitários integrantes da estimativa orçamentária de fls. 41 do Processo nº 060.001.900/2010, de forma a garantir a adequação do orçamento estimativo aos preços praticados pelo mercado, devendo consultar outros hospitais públicos e particulares que adquirem os mesmos produtos, a exemplo do HGU, HFA, SARAH, etc.; b) encaminhe a nova planilha orçamentária que deverá ser elaborada em obediência à alínea anterior; c) realize nova pesquisa de preço contemplando, no mínimo, três propostas válidas compatíveis com as especificações do objeto, desconsiderando as propostas inexequíveis e exorbitantes (inciso II da Decisão nº 5.278/09); IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Após o relato dos Processos nºs 21.886/09, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 2.396/04, do Conselheiro RENATO RAINHA, e 3.770/04, 10.259/10 e 11.930/10, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, a Senhora Presidente, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, assumindo a direção dos trabalhos o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO presidiu os trabalhos durante o julgamento dos processos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Ausente, durante o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RENATO RAINHA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 086/2010.

Ementa: Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 21.886/2009

Nome/Função: José Alves de Melo Junior, Diretor-Presidente da NOVACAP.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do item III da Decisão nº 8007/09.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, em decorrência das conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no om base no art. 57, IV, da LC nº 1/94, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4336, de 27 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 087/2010.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo nº 28.415/2007

Nome/Função/Período: Manoel Alves Viana, Gerente de Suporte Operacional, de 01.01 a 31.12.06; Bartolomeu Alves da Costa, Gerente de Suporte Operacional – Substituto, de 02 a 31.03.06, e Francisco de Sá Souza Sobrinho, Chefe da Seção de Cadastro e Topografia – responde pelo Almoxarifado/NM/DSV/ST, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Secretaria de Transportes do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Demóstenes Três Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em regularescom fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos agentes de material da Secretaria de Estado de Transportes, correspondentes às gestões, em 2006, da Seção de Almoxarifado – ST (DSV/ST) e do Almoxarifado Gerência de Suporte Operacional – ST, tratadas nos Processos apensos n.ºs410.003.596/07 e 410.003.597/07, respectivamente.

Ata da Sessão Ordinária nº 4336, de 27 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 088/2010.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa XVI – Lago Sul, referente ao exercício financeiro de 2007.

Processo nº 820/2009 (Apensos nºs 040.000.939/2008, 146.000.705/2007 e 146.000.706/2007)

Nome/Função/Período: Paulo Afonso Costa Zuba, Administrador Regional, de 05.01 a 31.12.07, Chefe da Seção de Serviço Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos – Respondendo, de 05.01 a 01.02.07, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05.01 a 01.02.07, e Diretor da Divisão de Administração Geral, de 05.01 a 01.02.07; José Vicente de Oliveira Coelho, Chefe de Gabinete, de 15.03 a 31.12.07; César Augusto Rocha, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 02.02 a 28.05.07, e Diretor da Diretoria de Administração Geral, de 29.05 a 04.11 e de 25.11 a 31.12.07; Olga Maria Ferraz Pontes, Diretora da Diretoria de Administração Geral-Substituta, de 05 a 24.11.07; Carolina Machado Evangelista, Chefe da Seção de Serviço Gerais/Responsável pelos Bens Apreendidos, de 02.02 a 28.05.07; Sarah Raquel Guterman, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 29.05 a 04.11.07 e de 15.11 a 31.12.07, e Carlos Santos Silva, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios-Substituto, de 05 a 14.11.07.

Órgão: Região Administrativa XVI – Lago Sul.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4336, de 27 de abril de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 357/2010, proferida no Processo nº 3774/1996 (relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO) na Sessão Ordinária nº 4318, realizada em 18/02/2010, publicada no DODF de 04/03/2010, página 25, na parte ONDE SE LÊ: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com voto do Relator, decidiu: I – dar por atendida a Decisão nº 1631/09; II – considerar ilegal a concessão em exame, determinando à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LOF), o que será objeto de verificação em auditoria.” LEIA-SE: “O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto apresentada com espeque no art. 71 do RI/TCDF, com a qual concorda o Relator, decidiu oferecer ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os argumentos e documentos que entender suficientes em defesa de seus interesses.”.